

**Reunião de 11 de novembro de 2025**

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia onze de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, Márcia Paula Teixeira Barros, Daniel Fernando Ribeiro Salgado e José António Freitas e, comigo, Maria José Miguel Lopes, chefe da Divisão de Contratualização, Informática, e Administrativa, a secretariar, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia onze de novembro de dois mil e vinte e cinco. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de quatro milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove euros e cinquenta e um cêntimos (€4.287.549,51). -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES:** - O senhor vereador começou por solicitar a palavra para ler o que a seguir se transcreve: -----

-----“1. Convite aos vereadores do executivo para eventos promovidos no nosso concelho e essencialmente para os quais são apoiados financeiramente pelo Município de Mogadouro: -----
Como já em anteriores reuniões deste órgão afirmei, entendo que é uma falta de respeito por parte das entidades organizadoras, sejam elas associações, sejam juntas/uniões de freguesia e/ou outros, que os vereadores da oposição não sejam convidados para eventos promovidos no nosso concelho e principalmente para aqueles que foram objeto de apoio financeiro por parte do executivo!!! -----
Falo designadamente na cerimónia do Dia do Diploma que ocorreu no passado dia 5 de novembro, com a entrega dos diplomas do Quadro de Excelência e Prémios Município de Mogadouro, referentes ao ano letivo 2024/2025, organizada pelo Agrupamento de Escolas de Mogadouro, bem como da Feira de S. Martinho 2025, uma organização da Junta de Freguesia de Tó, que decorreu nos dias 8 e 9 de novembro. -----

Deste fato deve ser dado conhecimento às entidades em causa por escrito com o nosso conhecimento. -----

2. Em reunião ordinária do dia 23 de setembro do corrente ano, alertei para o fato da ACISM não ter apresentado até aquela data, o relatório de contas referente à organização da Feira dos Gorazes 2024. -----

Assim solicito ao Sr. Presidente que me faça chegar o referido relatório caso o mesmo já se encontre em poder do Município. -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

É importante que as mesmas sejam objeto de divulgação e conhecimento publico já que este Município contribuiu com um subsídio monetário no montante de 225.000,00 Euros, para a organização desta feira anual.” -----

----- INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM

PIMENTEL: - O senhor presidente em resposta ao senhor vereador, Francisco Guimarães, referiu o seguinte: -----

-----"Foi enviado ofício à Associação dos Velhos e Chocalheiro de Bruçó, a dar conhecimento do teor da reunião anterior. Em relação à Freguesia de Tó, ser-lhe-á enviada uma notificação para esclarecer o sucedido. -----

----- Dizer ainda, que em relação à ACISM, não sei dizer se o relatório de contas consta no Município, se constar será fornecido na próxima reunião.” --

ORDEM DO DIA

- 1 **ATA – APROVAÇÃO DA ATA N.º 17/2025 DA 1.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 2025.** -----
- 2 **GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 46/PR-2025 – NOMEAÇÃO DO SEGUNDO VEREADOR A TEMPO INTEIRO – DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – PARA CONHECIMENTO.** -----
- 3 **GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 47/PR-2025 – DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES / PELOUROS NO SEGUNDO VEREADOR A TEMPO INTEIRO – PARA CONHECIMENTO.** -----
- 4 **GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 48/PR-2025 – DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DO GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO – PARA CONHECIMENTO.** -----
- 5 **GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 49/PR-2025 – DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA VEREADORA MÁRCIA PAULA TEIXEIRA BARROS – PARA CONHECIMENTO.** -----
- 6 **GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 50/PR-2025 – DELEGAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE ADMINISTRAÇÃO ORDINÁRIA NA CHEFE E NO ADJUNTO DO GABINETE DO PRESIDENTE – PARA CONHECIMENTO.** -----
- 7 **GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 51/PR-2025 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SEGUNDO VEREADOR – PARA CONHECIMENTO.** -----
- 8 **GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 52/PR-2025 – SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SEGUNDO VEREADOR – PARA CONHECIMENTO.** -----
- 9 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – “IMI – FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA 2026” – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----

**Reunião de 11 de novembro de 2025**

- 10 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – “IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) – PARTICIPAÇÃO NO IRS” – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 11 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE BEMPOSTA PARA APOIO E COLABORAÇÃO COM O PROJETO “CASA DA MÁSCARA IBÉRICA – CENTRO DE INTERPRETAÇÃO” – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 12 **SERVIÇO DE PROTEÇÃO CIVIL – PROPOSTA PARA A CRIAÇÃO DE MAIS UMA (3.ª) EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE (EIP) NA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 13 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À HASTA PÚBLICA DE VENDA DE UM EDIFÍCIO LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE MOGADOURO, COM VISTA AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO HOTELEIRO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 14 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E BENEFICIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 15 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO SOCIAL - OBRAS HABITACIONAIS – PROCESSO N.º 6/24 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 16 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO SOCIAL - OBRAS HABITACIONAIS – PROCESSO N.º 8/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 17 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – REQUERENTE FREGUESIA DE BEMPOSTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 18 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM SÃO MARTINHO DO PESO – AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 19 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE PASSADEIRAS COM CARACTERÍSTICAS DE ACALMIA DE TRÁFEGO EM MOGADOURO – AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 20 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO SÃO JOSÉ – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

Reunião de 11 de novembro de 2025

- 21 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 51 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 22 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 52 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 23 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 53 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 24 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 54 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 25 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 55 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 26 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 56 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 27 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 57 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 28 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 58 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 29 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR**

**Reunião de 11 de novembro de 2025**

E ATL – PROCESSO N.º 59 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 60 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 61 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 62 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 63 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 64 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

35 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 65 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

36 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 66 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

37 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 67 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

- 38 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 68 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 39 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 69 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 40 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 70 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 41 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 71 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 42 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 72 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 43 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 74 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 44 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 75 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 45 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 76 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 46 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR**

**Reunião de 11 de novembro de 2025**

E ATL – PROCESSO N.º 77 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

47 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 78 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

48 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 79 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

49 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 80 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

50 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 81 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

51 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 82 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

52 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 94 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

53 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 95 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

54 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 96 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

- 55 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 97 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 56 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 98 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 57 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 99 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 58 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 100 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 59 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 101 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 60 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 102 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 61 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 103 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 62 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 104 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 63 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR**

**Reunião de 11 de novembro de 2025**

E ATL – PROCESSO N.º 105 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

64 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 106 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

65 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 107 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

66 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 108 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

67 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 109 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

68 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 110 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

69 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 111 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

70 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 112 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

71 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 113 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

- 72 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 114 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 73 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 115 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 74 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 116 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 75 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 117 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 76 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 118 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 77 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 119 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 78 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PAGAMENTO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL - PROCESSOS N.º 99/24 E 100/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 79 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 20/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 80 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 22/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 81 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO**

**Reunião de 11 de novembro de 2025**

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 1 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

82 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 2 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

83 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 3 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

84 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 4 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

85 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 5 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

86 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 6 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

87 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 7 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

88 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 8 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

89 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 9 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

90 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 10 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

91 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO

Reunião de 11 de novembro de 2025

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 11 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

- 92 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 92/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 93 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 94/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 94 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 95/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 95 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÃO DE CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL: PROCESSO N.º 12/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 96 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL – ASSOCIAÇÃO MONÓPTERO BIKERS, PARA OS SÓCIOS QUE SE ENCONTRAM INSCRITOS NO OPEN REGIONAL DA ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE BRAGANÇA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 97 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA TROCADA ENTRE EY E CAROLINA MICHAELIS DE VASCONCELOS NA PLATAFORMA PORTUGALIAE MONUMENTA LINGUISTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 98 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO MUNICIPAL AO EVENTO “SABOR&DOURO MTB EXPERIENCE 2026” – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 99 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À CEDÊNCIA DE ESPAÇO PARA AULAS DE YOGA – CASA DA CULTURA – COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM GIRASOLO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 100 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – ANO LETIVO 2024/2025 – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 101 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PLANO DE ATIVIDADES DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DE MOGADOURO (USM) – PARA CONHECIMENTO. -----**

Reunião de 11 de novembro de 2025

- 102 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE VISTORIA NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO – RIRPEC – PROCESSO Nº 63/23 – PARA CONHECIMENTO. -----
- 103 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE REVOGAÇÃO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO – RIRPEC – PROCESSO Nº 102/22 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 104 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO REGULAMENTO DE RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO – RIRPEC – REQUERENTE: JOSÉ LAVRADOR – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 105 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE REVOGAÇÃO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO – RIRPEC – PROCESSO Nº 99/22 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 106 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO 1/75 – LOTE 79 – REQUERENTE: ANA POMBO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 107 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ISABEL MARIA FAMILIAR DELGADO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 212 SECÇÃO – F DENOMINADO POR Sº SEBASTIÃO, SITO NA FREGUESIA DE URRÓS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----
- 108 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MÁRIO DINIS SALGADO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 338 SECÇÃO – H DENOMINADO POR CALEIRA, SITO NA FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PESO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 109 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE JOSÉ BERNARDINO CARVALHO CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 218, DA SECÇÃO – D AMBOS DENOMINADOS POR LAMEIROS, SITOS NA FREGUESIA DE PARADELA, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. --
- 110 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE JACINTA DA FELICIDADE MARCOS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO

**Reunião de 11 de novembro de 2025**

DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 28 SECÇÃO – E DENOMINADO POR FUNDO DAS EIRAS, SITO NA FREGUESIA DE TÓ – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

- 111 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE À “REVISÃO DE PREÇOS” DO CONTRATO N.º 90/2022 – SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA VILA DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. --**
- 112 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PERDÃO DE DÍVIDA RELATIVA AO CONSUMO DE ÁGUA RESULTANTE DE FUGA – CONSUMIDOR N.º 6123 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 113 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE REDUÇÃO DE PAGAMENTO/ISENÇÃO – CONSUMIDOR N.º 7669 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 114 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES – CONSUMIDOR N.º 3221 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 115 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA N.º FTR0100325/53843 EM PRESTAÇÕES – CONSUMIDOR N.º 2039 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 116 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA AO PREÇO DO 1.º ESCALÃO – CONSUMIDOR N.º 8026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 117 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE À ISENÇÃO DAS TAXAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS E TAXAS DE ÁGUAS RESIDUAIS BEM COMO O CONSUMO NO 1º ESCALÃO – CONSUMIDOR N.º 7582 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 118 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES MENSIS – CONSUMIDOR N.º 2308 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 119 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO DA FATURA N.º FTR0100325/553872 EM 3 PRESTAÇÕES – CONSUMIDOR N.º 2094 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 120 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE REDUÇÃO DE PAGAMENTO /ISENÇÃO – CONSUMIDOR N.º 12066 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 121 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE À TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2026 - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**Reunião de 11 de novembro de 2025**

- 122 PEDIDO DO EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL, SÉRGIO FILIPE AFONSO JACINTO, SOLICITA APOIO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 123 PEDIDO DA EMPRESA PEDRO DELGADO & BRUNO PEREIRA, LDA, SOLICITA APOIO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----
- 124 PEDIDO DA EMPRESA AMÍLCAR MARCOS E ROBERTO FITAS, LDA, SOLICITA APOIO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----
- 125 PEDIDO DA ASSOCIAÇÃO MEIRINHOS SOLIDÁRIO, SOLICITA APOIO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 126 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À REVERSÃO DE LOTES NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 127 GUARDA NACIONAL REPUBLICANA – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E OS MUNICÍPIOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. --

----- 1 ATA – APROVAÇÃO DA ATA N.º 17/2025 DA 1.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 2025: - Foi presente a ata da reunião extraordinária do dia três de novembro de dois mil e cinco, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

----- 2 GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 46/PR-2025 – NOMEAÇÃO DO SEGUNDO VEREADOR A TEMPO INTEIRO – DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – PARA CONHECIMENTO: - O Executivo tomou conhecimento do despacho enumerado em epígrafe do senhor presidente, António Pimentel, datado de três de novembro de dois mil e vinte e cinco, referente à nomeação do segundo vereador a tempo inteiro e designação do vice-presidente da Câmara Municipal, que adiante se reproduz: -----

-----“DESPACHO N.º 46/PR-2025 -----
(Nomeação do segundo vereador a tempo inteiro. Designação do vice-presidente da Câmara Municipal) -----

ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL, presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:

Reunião de 11 de novembro de 2025**I – NOMEAÇÃO DO SEGUNDO VEREADOR A TEMPO INTEIRO**

Sob minha proposta, o executivo municipal, na sua primeira reunião deste mandato, realizada no dia 03 de novembro de 2025, deliberou, por unanimidade, aprovar a fixação do segundo vereador em regime de tempo inteiro. -----

No uso das competências que me são conferidas pelo disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, tendo presente os resultados do ato eleitoral das “Eleições Autárquicas 2025”, decido pela existência de mais um vereador a tempo inteiro e escolho o senhor, **DANIEL FERNANDO RIBEIRO SALGADO**. -----

II – DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

No uso da competência que me confere o n.º 3 do artigo 57.º do supracitado diploma legal, designo o senhor vereador, **DANIEL FERNANDO RIBEIRO SALGADO**, vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, no mandato de 2025-2029, a quem, para além de outras funções que lhe serão distribuídas, cabe substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

O Despacho produz efeitos a partir da presente data. -----

Ao órgão executivo para conhecimento. -----

Publicite-se no sítio da *Internet* do Município. ” -----

—— **3 GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 47/PR-2025 – DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES / PELOUROS NO SEGUNDO VEREADOR A TEMPO INTEIRO – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento do despacho enumerado em epígrafe do senhor presidente, António Pimentel, datado de três de novembro de dois mil e vinte e cinco, referente à distribuição de funções/pelouros no segundo vereador a tempo inteiro, que adiante se reproduz: -----

----- **“DESPACHO N.º 47/PR-2025** -----

(Distribuição de funções/pelouros no segundo vereador a tempo inteiro) -----

ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL, presidente da Câmara Municipal de Mogadouro: -----

Considerando que: -----

- Cabe ao presidente da câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e fixar as suas funções, de acordo com o n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; -----
- O presidente da câmara é coadjuvado pelos vereadores no exercício da sua competência e no da própria câmara, podendo incumbi-los de tarefas específicas, n.º 1 do artigo 69.º do supracitado diploma legal; -----
- O presidente da câmara municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualmente em vigor. -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

Distribuo pelo vereador, nomeado em regime de tempo inteiro, DANIEL FERNANDO RIBEIRO SALGADO, as seguintes funções/pelouros para exercer durante o presente mandato, no âmbito do previsto no Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Mogadouro, em vigor: -----

- ✓ **Serviços da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo (DOTU);** -----
- ✓ **Serviços da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente (DASA);** -----
- ✓ **O serviço de Obras por Administração Direta da Divisão de Infraestruturas e**

Obras Municipais (DIOM). -----

O Despacho produz efeitos a partir da presente data. -----

Ao órgão executivo para conhecimento. -----

Publicite-se no sítio da *Internet* do Município.” -----

----- **4 GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 48/PR-2025 – DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DO GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento do despacho enumerado em epígrafe do senhor presidente, António Pimentel, datado de três de novembro de dois mil e vinte e cinco, referente à designação do secretário do gabinete de apoio à veração, que adiante se reproduz: -----

-----"DESPACHO N.º 48/PR-2025 -----

(Designação do secretário do gabinete de apoio à veração) -----

ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL, presidente da Câmara Municipal de Mogadouro: -----

Tendo por base a proposta formulada pelos senhores vereadores em regime de tempo inteiro, Márcia Paula Teixeira Barros e Daniel Fernando Ribeiro Salgado, datada de 03 de novembro de 2025; em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 42.º e o n.º 4 do artigo 43.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualmente em vigor, constitui um gabinete de apoio ao conjunto dos vereadores que exercem as funções a tempo inteiro nesta Câmara Municipal durante o presente mandato e designo para ocupar o cargo de secretário de apoio à veração: -----

– O licenciado, **NORBERTO GUERRA LEITE.** -----

O Despacho produz efeitos a partir desta data. -----

Submeto o presente Despacho para conhecimento do órgão executivo. -----

Publicite-se o ato no sítio da *Internet* do Município.” -----

----- **5 GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 49/PR-2025 – DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA VEREADORA MÁRCIA PAULA TEIXEIRA BARROS – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento do despacho enumerado em epígrafe do senhor presidente, António Pimentel, datado de três de novembro de dois mil e vinte e cinco, referente à subdelegação de competências na vereadora Márcia Paula Teixeira Barros, que adiante se reproduz: -----

-----"DESPACHO N.º 49/PR-2025 -----

(Delegação e subdelegação de competências na vereadora Márcia Paula Teixeira Barros) -----

ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL, presidente da Câmara Municipal de Mogadouro: -----

– Considerando a deliberação tomada na primeira reunião do órgão executivo, realizada no dia 03 de novembro de 2025, em que este aprovou, por maioria (com 3 votos a favor e 2 abstenções), a

Reunião de 11 de novembro de 2025

delegação de competências da câmara municipal no presidente, consoante o formulado no seu pedido, datado de 27 do mês corrente; -----

– Considerando que, nos termos conjugados no n.º 1 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 36.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor, o presidente da câmara pode delegar ou subdelegar nos vereadores o exercício da sua competência própria ou subdelegada; -----

– Considerando que a delegação de competências é um instrumento de desburocratização e organização administrativa, com vista à obtenção de maiores índices de eficiência dos serviços e à celeridade das decisões, em conformidade com a legislação aplicável em vigor e, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Mogadouro, em vigor. -----

Em obediência ao estipulado nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, **delego e subdelego na vereadora, MÁRCIA PAULA TEIXEIRA BARROS**, as competências próprias e da câmara municipal, no exercício do presente mandato, a seguir enumeradas: -----

NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO -----**Artigo 33.º** -----**Competências materiais** -----

“Compete à câmara municipal: -----

t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares”. -----

Artigo 35.º -----**Competências do presidente da câmara municipal** -----

“1 – Compete ao presidente da câmara municipal: -----

f) Aprovar ... a aquisição de serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----

g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ...; -----

l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos. -----

2 – Compete ainda ao presidente da câmara municipal: -----

d) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação.” -----

Conforme dispõe o n.º 2 do artigo 47.º do CPA, proceda-se à publicitação destes atos, nos termos do artigo 159.º do mesmo Código. -----

À próxima reunião do órgão executivo para conhecimento.” -----

—— 6 GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 50/PR-2025 – DELEGAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE ADMINISTRAÇÃO ORDINÁRIA NA CHEFE E NO ADJUNTO DO GABINETE DO PRESIDENTE – PARA CONHECIMENTO: - O Executivo tomou conhecimento do despacho enumerado em epígrafe do senhor presidente,



Reunião de 11 de novembro de 2025

António Pimentel, datado de três de novembro de dois mil e vinte e cinco, referente à delegação da prática de atos de administração ordinária na chefe e no adjunto do gabinete do presidente, que adiante se reproduz: -----

-----"DESPACHO N.º 50/PR-2025 -----

(Delegação da prática de atos de administração ordinária na chefe e no adjunto do gabinete do presidente) -----

ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL, presidente da Câmara Municipal de Mogadouro: -----

- Na sequência do meu Despacho n.º 42/PR-2025, datado de 27 de outubro de 2025, em que, designei a licenciada, CONCEIÇÃO FERNANDA MARCELO MEIRINHO, como chefe de gabinete e o senhor, JOSÉ FRANCISCO BENTO SANCHES BRANCO, como adjunto, para exercerem os cargos no gabinete de apoio à presidência; -----
- Considerando que, de acordo com o n.º 6 do artigo 42.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor, o presidente da câmara municipal pode delegar a prática de atos de administração ordinária nos membros do respetivo gabinete de apoio. -----

Assim, pelo exposto e, ao abrigo do determinado no n.º 6 do artigo 42.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor, conjugado com o disposto nos artigos 44.º a 50.º e 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na chefe de gabinete e no adjunto, as competências previstas nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 do artigo 1.º do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Mogadouro, aprovado em sessão ordinária do órgão deliberativo de 15 de setembro de 2023, sob proposta do órgão executivo de 12 de setembro de 2023, que adiante se reproduzem: -----

“Artigo 1.º -----

Gabinete de Apoio ao presidente (GAP) -----

Compete ao Gabinete de Apoio ao Presidente: -----

1 – Coordenar e executar todas as atividades inerentes à assessoria, secretariado, protocolos do gabinete, bem como assegurar a interligação entre os diversos órgãos autárquicos do município; -----

2 – Assegurar o expediente administrativo necessário ao desempenho da atividade do Presidente da Câmara; -----

3 – Assegurar o atendimento dos munícipes e preparar os elementos necessários às entrevistas, em cada uma das respetivas áreas de intervenção; -----

4 – Preparar contactos externos do Gabinete do Presidente através do fornecimento de elementos que permitam a sua documentação prévia; -----

5 – Executar as demais tarefas solicitadas pelo Presidente. ” -----

O presente Despacho produz efeitos à data de 27 de outubro de 2025. -----

Publicite-se no sítio da Internet do Município.” -----

----- **7 GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 51/PR-2025 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SEGUNDO VEREADOR – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento do despacho enumerado em epígrafe do senhor presidente, António Pimentel, datado de quatro de novembro de dois

Reunião de 11 de novembro de 2025

mil e vinte e cinco, referente à delegação de competências no segundo vereador, que adiante se reproduz: -----

-----"DESPACHO N.º 51/PR-2025 -----

(Delegação de competências no segundo vereador) -----

ANTÔNIO JOAQUIM PIMENTEL, presidente da Câmara Municipal de Mogadouro: -----

No uso das competências que me são conferidas pelo disposto no n.º 2 do artigo 36.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **delego** no vereador nomeado em regime de tempo inteiro, **DANIEL FERNANDO RIBEIRO SALGADO**, as seguintes competências nas áreas das suas funções/pelouros, já atribuídos, consoante constam do Despacho n.º 47/PR-2025, datado de 03 de novembro corrente, por mim emanado: -----

- **Serviços da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo (DOTU),** -----
- **Serviços da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente (DASA),** -----
- **O serviço de Obras por Administração Direta da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM),** -----

NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, PREVISTO NA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO -----

"Artigo 35.º" -----

1 – Compete ao presidente da câmara municipal: -----

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) *Aprovar a aquisição de serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;* -----
- g) *Autorizar a realização das despesas orçamentadas;* -----
- h)
- i)
- j)
- k)
- l) *Assinar e visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;* -----
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)
- s)
- t)
- u)
- v)


Reunião de 11 de novembro de 2025

- w)
 x)
 y)

2 – Compete ainda ao presidente da câmara municipal: -----

- a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)
 g)
 h)
 i)
 j) *Conceder autorizações de utilização de edifícios;* -----
 k) *Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:* -----
 i. *Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;* ---
 ii. *Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;* -----
 l)
 m) *Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;* -----
 n) *Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas.....* -----
 o)
 p) *Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausolés e sepulturas perpétuas.* -----

NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO E PELO DECRETO-LEI N.º 136/2014, DE 9 DE SETEMBRO E POSTERIORES ALTERAÇÕES -----

No uso da competência que me confere o n.º 3 do artigo 5.º do referido regime jurídico: ----

- Do n.º 4 do artigo 4.º, relativamente à comunicação as seguintes operações urbanísticas:
 Estão sujeitas a comunicação prévia as seguintes operações urbanísticas: -----
 a) *As obras de reconstrução das quais não resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;* -----
 b) *As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento;* -----
 c) *As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor;* -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

- d) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais ou intermunicipais e das quais não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado; --
- e) A edificação de piscinas associadas a edificação principal; -----
- f) As operações urbanísticas precedidas de informação prévia favorável, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º do citado Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. ----

Do n.º 5 do artigo 4.º, quando refere: -----
“Está sujeita a autorização a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos”. -----

Do n.º 2 do artigo 8.º, quando refere: -----
“Sem prejuízo das competências do gestor do procedimento, a direção da instrução do procedimento compete ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação, nos dirigentes dos serviços municipais”. -----

Do n.º 10 do artigo 11.º, quando refere: -----
“O presidente da câmara municipal pode delegar nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais, as competências referidas nos n.ºs 1, 2 e 7 do referido artigo do citado diploma.” -----

No uso da competência que me confere o n.º 1 do artigo 94.º do referido regime jurídico: ----
“Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização prevista no artigo anterior compete ao presidente da câmara municipal, com a faculdade de delegação em qualquer dos vereadores.” -----

Dos n.ºs 1 e 2 do artigo 93.º, quando referem: -----
*“1 – A realização de quaisquer operações urbanísticas está sujeita a fiscalização administrativa, independentemente de estarem isentas de controlo prévio ou da sua sujeição a prévio licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização; -----
 2 – A fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade daquelas operações com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente para o efeito de prevenir os perigos e consequentes riscos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas, mas incide exclusivamente sobre o cumprimento de normas jurídicas e não sobre aspetos relacionados com a conveniência, a oportunidade ou as opções técnicas das operações urbanísticas.”* -----

NO ÂMBITO DO SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL (SIR) PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 169/2012, DE 1 DE AGOSTO -----

No uso da competência que me confere o n.º 7 do artigo 13.º do referido regime jurídico, quando refere: -----

“(Entidade coordenadora) – Cabe ao presidente da câmara municipal, sempre que esta é a entidade coordenadora, exercer as competências previstas no SIR, podendo as mesmas ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.” -----

Proceda-se à divulgação do presente Despacho junto dos serviços municipais e garantindo-se concomitantemente a sua publicação no sítio da *Intranet* e *Internet* do Município. -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

À próxima reunião do órgão executivo para conhecimento.” -----

----- **8 GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 52/PR-2025 – SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SEGUNDO VEREADOR – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento do despacho enumerado em epígrafe do senhor presidente, António Pimentel, datado de quatro de novembro de dois mil e vinte e cinco, referente à subdelegação de competências no segundo vereador, que adiante se reproduz: -----

----- **"DESPACHO N.º 52/PR-2025** -----
(Subdelegação de competências no segundo vereador) -----

ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL, presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:

No uso das competências que me são conferidas pelo disposto no n.º 2 do artigo 36.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **subdelego** no vereador nomeado em regime de tempo inteiro, **DANIEL FERNANDO RIBEIRO SALGADO**, as seguintes competências possíveis nas áreas das suas funções/pelouros, para exercer no mandato de 2025-2029, adiante enumeradas: -----

- **Serviços da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo (DOTU),** -----
- **Serviços da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente (DASA),** -----
- **O serviço de Obras por Administração Direta da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM),** -----

NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, PREVISTO NA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO -----

“Artigo 33.º -----

Competências materiais: -----

1 – Compete à câmara municipal: -----

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)

Reunião de 11 de novembro de 2025

- r)
- s)
- t)
- u)
- v)
- w) *Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----*
- x) *Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----*
- y) *Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----*
- z)
- aa)
- bb)
- cc)
- dd) *Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----*
- ee)
- ff)
- gg)
- hh)
- ii)
- jj)
- kk)
- ll)
- mm)
- nn)
- oo)
- pp)
- qq)
- rr) *Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;*
- ss) *Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----*
- tt) *Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----*
- uu)
- vv)
- ww)
- xx)
- yy)
- zz)
- aaa)
- bbb)”

Reunião de 11 de novembro de 2025

De acordo com os n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e posteriores alterações e a introdução do previsto no Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que procedeu à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria: -----

- a) *A concessão de licença administrativa, prevista no n.º 2 do artigo 4.º, à exceção da alínea a) relativamente às operações de loteamento; -----*
- b) *A concessão de licença e a informação prévia nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 5.º; -----*
- c) *Decidir sobre informações prévias, nos termos e limites previstos nos artigos 14.º e 16.º; -----*
- d) *Estabelecer as condições de ocupação da via pública, por motivo de execução de obras, nos termos previstos no artigo 57.º; -----*
- e) *Certificar, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º; -----*
- f) *Proceder às notificações, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 65.º; -----*
- g) *Emitir certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º; -----*
- h) *Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º; -----*
- i) *Declarar a caducidade e revogar a licença ou autorização, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 71.º e n.º 2 do artigo 73.º, com exceção das operações de loteamento; -----*
- j) *Prestar informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º; -----*
- k) *Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 117.º. -----*

✓ As previstas no regime jurídico de instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos do Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, na redação atualmente em vigor: -----

Números 1 e 2 do artigo 22.º. -----

✓ O licenciamento municipal previsto no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro e suas alterações, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de: instalações de armazenamento de produtos do petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo – postos de abastecimento de combustíveis. -----

✓ Proceder à cobrança coerciva de impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), na sua versão atualizada. -----

✓ As previstas no regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos e do regime de acesso, exercício e fiscalização de várias atividades de controlo municipal (Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, na redação atualmente em vigor) – à exceção da al. a) do n.º 1 do artigo 4.º, os artigos 10.º, 11.º, 14.º, 15.º n.º 1, 18.º, 23.º, 27.º, 29.º n.º 1, 33.º, 35.º, 39.º n.º 2, 41.º, 50.º, 51.º e 52.º. -----

✓ Autorização para a realização de queimadas, queima de amontoados e realização de fogueiras, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua versão atualizada. -----

✓ Quanto às previstas no diploma que estabelece o regime jurídico do serviço público do transporte de passageiros em veículos ligeiros (transportes em táxi) – Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as alterações introduzidas. -----

✓ As previstas no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as suas recentes alterações, que institui o ilícito de mera ordenação social e respetivo processo. -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

Proceda-se à divulgação do presente Despacho junto dos serviços municipais e garantindo-se concomitantemente a sua publicação no sítio da *Intranet* e *Internet* do Município. -----

À próxima reunião do órgão executivo para conhecimento.” -----

----- **9 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – “IMI – FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA 2026” – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de trinta de outubro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

----- **“PROPOSTA** -----
----- ASSUNTO: "IMI - Fixação das taxas do imposto municipal sobre imóveis (IMI) para 2026" - O n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), determina que as taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: -----

a) Prédios rústicos: 0,8%/prct; -----

b) (Revogada). -----

c) Prédios urbanos: de 0,3%/prct a 0,45%/prct. -----

O n.º 5 do mesmo artigo dispõe que: -----

“os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n. 1, podendo esta ser fixada por freguesia”. -----

O artigo 112.º - A – “Prédios sujeitos passivos com dependentes a cargo” do código do IMI, alterado pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro e recentes alterações, refere que: -----

“1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	[30]
2	[70]
3 ou mais	[140]

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI. -----

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. -----

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto. -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal. -

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente. " -----

Assim, a fim de dar cumprimento ao disposto nos referidos normativos legais, propõe-se que, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor, a Câmara delibere apresentar à Assembleia Municipal, para aprovação, ao abrigo da sua competência prevista na alínea d) do n.º do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os seguintes valores das taxas do imposto municipal sobre imóveis, previstas no n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, a cobrar em 2026: -----

- a) Prédios rústicos: 0,8 prct; -----
 b) -----
 c) Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3 prct. -----

Ainda que, de acordo com o n.º 1 do artigo 112.º -A do CIMI para os imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, seja reduzida a taxa de IMIS atendendo ao número de dependentes, nos termos seguintes: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

----- Após análise e de acordo com a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, manter as taxas do imposto municipal de zero virgula oito (0,8%) e zero virgula três (0,3%) por cento e de acordo com a Lei e, aprovar a dedução da taxa de imposto municipal sobre imóveis (IMI) nos termos do n.º 1 do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), para os imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes, nos seguintes termos: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	[30]
2	[70]
3 ou mais	[140]

Reunião de 11 de novembro de 2025

----- Mais se deliberou, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a presente deliberação seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

----- **10 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – “IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) – PARTICIPAÇÃO NO IRS” – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de trinta de outubro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

----- **“PROPOSTA** -----

----- **ASSUNTO:** "Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) - Participação no IRS" -----

Considerando que: -----

1. Nos termos do estipulado no n.º 1 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, atendendo à norma do artigo 45.º do mesmo diploma legal, ou seja, o "Princípio da independência". -----

2. As autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas, designadamente, as constantes do artigo 3.º, Anexo I, do diploma supracitado; -----

3. De acordo com a alínea f) do artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada, nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes do mesmo Regime; -----

4. A alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 1 do artigo 26.º do mencionado Regime, refere que: "Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, que é calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS". -----

■ Tendo em conta as especificidades do nosso concelho, um concelho do interior; -----

■ Que, esta Autarquia possui uma capacidade de liquidez financeira que lhe permite satisfazer as necessidades mais básicas. -----

Proponho, no exercício dos poderes de que dispõem os municípios que este órgão executivo aprove e apresente ao órgão deliberativo, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor, atento o disposto no artigo 26.º (Participação variável no IRS) da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua recente versão, a proposta de uma participação variável de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para vigorar no ano de 2026. -----

Mais se propõe a submissão desta Proposta à Assembleia Municipal, para, no uso das competências que lhe são atribuídas e previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor, delibere.” -----

----- Após análise e de acordo com a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a participação variável de dois vírgula cinco por cento (2,5%) no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) no ano de dois mil e vinte e seis. -----

----- Mais se deliberou, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de



Reunião de 11 de novembro de 2025

setembro, na sua redação atual, que a presente deliberação seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

----- **11 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE BEMPOSTA PARA APOIO E COLABORAÇÃO COM O PROJETO “CASA DA MÁSCARA IBÉRICA – CENTRO DE INTERPRETAÇÃO” – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----**“PROPOSTA - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE BEMPOSTA PARA APOIO E COLABORAÇÃO COM O PROJETO “CASA DA MÁSCARA IBÉRICA - CENTRO DE INTERPRETAÇÃO”** -----

Considerando que: -----

1. A Junta de Freguesia de Bemposta tem em desenvolvimento uma candidatura ao programa Crescer com o Turismo, para criação da “Casa da Máscara Ibérica — Centro de Interpretação”, tendo como foco a máscara ibérica e as suas tradições imateriais associadas, com ênfase no Chocalheiro de Bemposta. O projeto tem como principal objetivo a criação de um Centro de Interpretação na aldeia de Bemposta, assumido como espaço central no acolhimento, orientação, informação e divulgação da visita turística e salvaguarda e sensibilização cultural relacionada à máscara ibérica no seu contexto geográfico. -----

2. Para além do espaço do Centro de Interpretação, o projeto inclui um conjunto de elementos e atividades complementares, focados na criação de um novo produto turístico integrado e diferenciador, que contribui para a salvaguarda da autenticidade de um bem patrimonial identitário de um território alargado e para a promoção do turismo sustentável na perspetiva social e económica. -----

3. O projeto demonstra um forte alinhamento com os objetivos prosseguidos pelo Município e com a sua estratégia de desenvolvimento do turismo, assente nos aspetos diferenciadores do território, onde se inclui o seu património histórico, o património natural, ou o património imaterial associado às tradições de inverno e de Carnaval, como os casamentos de Bemposta. Entre os elementos diferenciadores deve incluir-se a produção de máscaras e, em particular, o Chocalheiro de Bemposta, atualmente inventariado como Património Imaterial no domínio das tradições e expressões orais e na categoria de ritos de passagem (n.º de inventário: PROC/0000000265, pelo Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial). -----

4. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, confere aos Municípios competências claras na promoção do património e da cultura (artigo 23.º, n.º 2, alínea e)); -----

5. A prossecução do interesse público e a dinamização do património local enquadram-se nos princípios da descentralização, valorização territorial e desenvolvimento cultural consagrados na mesma Lei (artigos 2.º e 3.º). -----

Proposta: -----

Assim, com base no acima descrito, proponho ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a celebração do Protocolo entre o Município de Mogadouro e a Junta de Freguesia de Bemposta, tendo como objeto o apoio à candidatura e a colaboração no desenvolvimento do projeto da “Casa da Máscara Ibérica – Centro de Interpretação”; -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

b) Que seja aprovada a minuta do referido Protocolo, que se anexa à presente proposta, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Mogadouro, o mencionado protocolo.” -----

“PROTOCOLO -----

Apoio e colaboração com o projeto "Casa da Máscara Ibérica - Centro de Interpretação" -----

Entre: -----

Município de Mogadouro, com morada no Largo do Convento, 5200-244 Mogadouro, neste ato representada pelo seu Presidente, António Pimentel; -----

E

Junta de Freguesia de Bemposta, com morada no Largo das Eiras de Baixo, 5200-068 Bemposta, neste ato representada pelo seu Presidente, António Luís Bernardo Martins. Conjuntamente designadas por "Partes", -----

ENQUADRAMENTO

Considerando a oportunidade gerada pelo programa Crescer com o Turismo, as Partes consideram da maior relevância para o "Casa da Máscara Ibérica — Centro de Interpretação", a candidatar pela Junta de Freguesia de Bemposta ao programa Crescer com o Turismo. -----

Tendo como foco a máscara ibérica e as suas tradições imateriais associadas, com ênfase no Chocalheiro de Bemposta, o projeto tem como principal objetivo a criação de um Centro de Interpretação na aldeia de Bemposta, assumido como espaço central no acolhimento, orientação, informação e divulgação da visita turística e salvaguarda e sensibilização cultural relacionada à máscara ibérica no seu contexto geográfico, -----

Para além do espaço do Centro de Interpretação, o projeto inclui um conjunto de elementos e atividades complementares, focados na criação de um novo produto turístico integrado e diferenciador, que contribui para a salvaguarda da autenticidade de um bem patrimonial identitário de um território alargado e para a promoção do turismo sustentável na perspetiva social e económica. -----

O Município salienta que o projeto abrange a mobilização e capacitação das comunidades locais, conforme tem vindo a ser prática da Junta de Freguesia de Bemposta, procurando fomentar o aproveitamento local das mais-valias económicas, sociais, culturais e ambientais decorrentes da atividade turística. Entre as atividades que o Centro de Interpretação visa a acolher, destaca-se a promoção de sessões periódicas de produção de máscaras, orientadas por artistas locais. -----

O projeto demonstra um forte alinhamento com os objetivos prosseguidos pelo Município e com a sua estratégia de desenvolvimento do turismo, assente nos aspetos diferenciadores do território, onde se inclui o seu património histórico, o património natural, ou o património imaterial associado às tradições de inverno e de Carnaval, como os casamentos de Bemposta. Entre os elementos diferenciadores deve incluir-se a produção de máscaras e, em particular, o Chocalheiro de Bemposta, atualmente inventariado como Património Imaterial no domínio das tradições e expressões orais e na categoria de ritos de passagem (n.º de inventário: PROC/0000000265, pelo Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial). -----

COMPROMISSO

Tendo em conta o exposto, em caso de aprovação da candidatura, as Partes comprometem-se a: ----

Município de Mogadouro -----

- Integrar o novo Centro de Interpretação nos meios de comunicação que tem à disposição, tendo em vista a sua articulação em rede com a oferta existente, e a maximização da sua promoção e divulgação; -----

- Facultar apoio técnico, orientação ou esclarecimento em matérias objeto do projeto nas quais tenha competências e experiência; -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

- Participar nos momentos de acompanhamento e orientação previstos em sede de candidatura. -----

Junta de Freguesia de Bemposta: -----

- Promover o cross selling e a promoção cruzada dos ativos turísticos existentes em Mogadouro, promovendo a criação ou a integração de redes turísticas a nível municipal; -----

- Promover visitas orientadas ao novo Centro Interpretativo para alunos de todas as escolas do Concelho; -----

- Promover visitas orientadas ao novo Centro de Interpretação para os utentes das IPSS do Concelho; -----

- Coordenar e articular com o Município as iniciativas de promoção e divulgação relacionadas com este projeto; -----

- Partilhar informação e manter uma comunicação regular no domínio das matérias objeto do presente protocolo. -----

O presente Protocolo tem o período de vigência de 2 (dois) anos, sendo tacitamente prorrogado por períodos idênticos se não for denunciado por qualquer das Partes com a antecedência mínima de 90 dias.” -----

----- Após análise e de acordo com a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar: -----

- A autorização da celebração do Protocolo entre o Município de Mogadouro e a Junta de Freguesia de Bemposta, tendo como objeto o apoio à candidatura e a colaboração no desenvolvimento do projeto da "Casa da Máscara Ibérica -Centro de Interpretação"; -----

- A aprovação da minuta do referido Protocolo, anexo à proposta, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Mogadouro, o mencionado protocolo. -----

----- **12 SERVIÇO DE PROTEÇÃO CIVIL – PROPOSTA PARA A CRIAÇÃO DE MAIS UMA (3.ª) EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE (EIP) NA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um ofício da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mogadouro, datado de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e cinco, em que solicitou a manifestação de interesse e apoio na constituição da 3.ª EIP. -----

----- Foi presente a informação número três mil setecentos e trinta e quatro barra dois mil e vinte e cinco, datada de dez de outubro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Tal como é do conhecimento de Vª. Excelência o Serviço Municipal de Proteção Civil de Mogadouro presta todo o tipo de apoio sempre que existam acidentes graves ou catástrofes na área territorial do concelho. Este é também responsável por socorrer pessoas e animais, proteger bens e o ambiente e executar um serviço de prevenção em situações que ponham em causa a salubridade das pessoas e deve ainda executar um serviço de apoio junto da população afetada em situações que venham ou possam surgir. -----

Em relação ao assunto em epígrafe, conforme é do conhecimento do Exmo. Sr. Presidente as Equipas de Intervenção Permanente (EIPs), são unidades especializadas dentro do Corpo de Bombeiros em Portugal. Essas equipas têm como principal missão garantir que haja sempre uma resposta imediata e eficiente a situações de emergência, especialmente em casos mais complexos ou com elevado risco. As EIPs são compostas por bombeiros altamente treinados e equipados para intervir em qualquer momento, 24 horas por dia, 7 dias por semana. -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

Geralmente, essas equipes estão preparadas para lidar com uma variedade de incidentes, como incêndios urbanos e florestais, resgates, acidentes rodoviários graves, intervenções em espaços confinados, entre outros. A ideia é que, ao manter uma equipe em disponibilidade permanente, o tempo de resposta a emergências seja reduzido ao mínimo. -----

A função e a importância das Equipes de Intervenção Permanente (EIP) são fundamentais para garantir a eficácia da resposta a situações de emergência no território, especialmente quando se trata de cenários de elevado risco. -----

Função das Equipes de Intervenção Permanente (EIP) -----

1. Resposta Imediata e Contínua: -----

A principal função de uma EIP é garantir que, em qualquer momento do dia ou da noite, exista uma equipe especializada pronta para atuar. As EIPs estão organizadas para intervir **imediatamente** em qualquer emergência, sem a necessidade de mobilizar outras unidades, o que reduz consideravelmente o **tempo de resposta**. -----

2. Cobertura de Alta Disponibilidade: -----

Enquanto outras equipes de bombeiros podem estar em serviço durante o dia ou à noite, as EIPs são especialmente pensadas para garantir **disponibilidade contínua**. -----

Por isso, as equipes de intervenção permanente funcionam 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. Ou seja, **não há períodos de inatividade** para essas unidades. -----

3. Especialização em Situações Críticas: -----

Muitas vezes, os incidentes exigem um nível de especialização maior. EIPs são treinadas para lidar com operações **complexas** e de **alto risco**, como: -----

o Resgates em altura ou em espaços confinados; -----

o Incêndios em grandes áreas, como florestas e zonas industriais; -----

o Incidentes com substâncias perigosas (químicos, explosivos); -----

o Acidentes rodoviários graves; -----

o Catástrofes naturais (terremotos, inundações). -----

4. Cooperação com Outras Forças de Emergência: -----

Em muitos casos, as EIPs operam em conjunto com outras entidades de proteção civil, como a **Polícia** e **Unidades de Emergência Médica**. Elas fazem parte de um sistema coordenado, onde cada unidade tem uma função específica, mas todas colaboram para uma resposta mais eficiente. ---

Importância das EIPs -----

1. Redução do Tempo de Resposta: -----

A importância mais evidente das EIPs é a **redução drástica do tempo de resposta** a emergências. Num incêndio florestal, por exemplo, segundos podem fazer a diferença entre conter o fogo ou permitir que ele se alastre. Com equipes prontas a intervir rapidamente, a probabilidade de evitar desastres é muito maior. -----

2. Garantia de Resposta Profissional e Bem Preparada: -----

As EIPs são compostas por **bombeiros altamente treinados**, o que garante que as intervenções sejam feitas de forma eficiente e segura. Eles não só possuem as habilidades técnicas para lidar com as situações, mas também são constantemente atualizados sobre as melhores práticas e novas tecnologias. -----

3. Complemento às Equipes Regulares: -----

As EIPs atuam como um **reforço** às equipes regulares de bombeiros. Mesmo que a maioria das corporações tenha equipes que podem ser chamadas em caso de emergência, a EIP mantém um contingente permanente, o que assegura que uma grande variedade de cenários possa ser atendida rapidamente. -----

4. Prevenção e Minimização de Danos: -----

O impacto de um desastre natural ou acidente pode ser devastador, não só em termos materiais, mas também de vidas humanas. Ao ter equipes prontas para agir, os danos são **minimizados** tanto quanto possível. Além disso, a **evacuação rápida** e a **gestão das áreas afetadas** ajudam a salvar vidas. -----



Reunião de 11 de novembro de 2025

5. Apoio a Grandes Catástrofes: -----

Em situações que envolvem **grandes catástrofes**, como incêndios florestais massivos, inundações, ou mesmo acidentes de múltiplas vítimas, as EIPs são essenciais para organizar a resposta e gerir a operação. Elas podem fornecer **apoio logístico, coordenação de resgates e comunicação eficaz** com outras entidades. -----

6. Sentimento de Segurança para a População: -----

A presença de uma equipa permanente traz um importante **sentimento de segurança** à comunidade. As pessoas sabem que, não importa a hora ou o dia, haverá sempre uma equipa de profissionais preparada para intervir em caso de necessidade. -----

Exemplos de Situações onde EIPs São Cruciais: -----

- **Incêndios Florestais:** Durante o verão, a ocorrência de incêndios em Portugal é muito comum, e a EIP garante uma resposta imediata para limitar o alastramento das chamas, minimizando tanto os danos materiais quanto as vítimas. -----
- **Acidentes Rodoviários Complexos:** Quando ocorre um acidente grave, como um **acidente de múltiplos veículos** ou com **substâncias perigosas**, a EIP é acionada para realizar **resgates, desbloqueios e controlos de incêndios**. -----
- **Intervenção em Grandes Áreas Urbanas:** Em áreas urbanas densas, onde um incêndio ou colapso pode ter grandes consequências, a EIP pode ser chamada para **evacuação rápida e ações de resgate em altura** (prédios altos, por exemplo). -----
- **Catástrofes Naturais:** Em situações como **terremotos, alagamentos ou deslizamentos de terra**, as EIPs são fundamentais para o resgate de vítimas e a gestão de áreas afetadas. -----

Em resumo, as EIPs são cruciais para garantir que a resposta a emergências seja rápida, coordenada e eficiente. Elas representam uma das bases do sistema de proteção civil, proporcionando não só segurança, mas também a garantia de que os profissionais estão prontos para agir, independentemente da situação. -----

Considerando o interesse manifestado pelos membros da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mogadouro, que se anexa, na criação e funcionamento de mais uma (3.ª) Equipa de Intervenção Permanente (EIP) ao Serviço da Proteção Civil Municipal, devido aos vários pontos elencados, somos da opinião que este município deve apoiar e manifestar interesse na criação de mais uma Equipa de Intervenção. -----

Permanente (EIP) na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mogadouro, com intuito de salvaguardar todas as operações de proteção e socorro existentes na área territorial do Concelho de Mogadouro, esta composta por bombeiros altamente treinados e equipados para intervir em qualquer momento, 24 horas por dia, 7 dias por semana, conseguindo desta forma caminhar no sentido da profissionalização das Equipas de Bombeiros. -----

É tudo quanto me cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar e manifestar o interesse na criação de mais uma Equipa de Intervenção Permanente (3.ª EIP) na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mogadouro, com intuito de salvaguardar todas as operações de proteção e socorro existentes na área territorial do Concelho de Mogadouro, composta por bombeiros altamente treinados e equipados para intervir em qualquer momento, vinte e quatro (24) horas por dia, sete (7) dias por semana, conseguindo desta forma caminhar no sentido da profissionalização das Equipas de Bombeiros. -----

----- **13 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À HASTA PÚBLICA DE VENDA DE UM EDIFÍCIO LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE MOGADOURO, COM**

Reunião de 11 de novembro de 2025

VISTA AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO HOTELEIRO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número três mil novecentos e setenta e sete barra dois mil e vinte e cinco, datada de cinco de novembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Em cumprimento do despacho de V. Ex.^a datado de 16/09/2025 da informação interna n.º 3361/2025 e em relação ao assunto em epígrafe, anexo para efeitos de aprovação pela Excelentíssima Câmara Municipal: -----

- Minuta da “Hasta Pública de Venda de um edifício localizado no perímetro urbano da Cidade de Mogadouro, com vista ao desenvolvimento de projeto de Empreendimento Turístico Hoteleiro”; ----

- Valor base; -----

- Valor de cada lance em caso de empate; -----

- Nomeação de Júri, com três elementos efetivos e dois suplentes; -----

- Nomeação da comissão técnica, com três elementos efetivos e um suplente. -----

Mais se solicita ao Executivo Municipal que, caso assim o entenda, delibere nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 266.º-C, do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, a publicação de anúncio no Diário República referente à Hasta Pública identificada em epígrafe.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte: -----

- Minuta do Edital; -----

- Valor base: cento e quarenta e oito mil e quinhentos euros (148.500,00); ----

- Valor de cada lance em caso de empate: quinhentos euros (500,00€); -----

- Nomeação do júri designado da seguinte forma: -----

Presidente: Abel Afonso Varandas, chefe da DIOM; -----

Vogais Efetivos: Maria José Miguel Lopes, chefe da DCIA e Marisa Elisabete Magalhães Carreiro, técnica superior na DCIA; -----

Vogais Suplentes: Maria Olímpia Marcos, técnica superior na DCIA e Carla Patrícia Pinto Branco, assistente técnico na DCIA; -----

- Nomeação da comissão técnica designada da seguinte forma: -----

Presidente: Alexandra Carlota Amen de Moraes Machado, chefe da DOTU; ---

Vogais Efetivos: Maria Olímpia Marcos, técnica superior na DCIA e Hélder José Valdez Ferreira, técnico superior na DIOM; -----

Vogal Suplente: Abel Afonso Varandas, chefe da DIOM. -----

----- Mais foi deliberado nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 266.º- C, do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, a publicação de anúncio no Diário República referente à Hasta Pública identificada em epígrafe. -----

----- **14 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E BENEFICIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três mil quinhentos e trinta e um barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Nos termos do estabelecido pela alínea a) do nº5 do artigo 295.º do Decreto-Lei 18/2008, de



Reunião de 11 de novembro de 2025

29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, decorrido já o 3º ano após a receção provisória desta empreitada, envia-se em anexo, para efeitos de liberação da caução na percentagem de mais 45% das cauções ou eventuais retenções do total da obra, o-Auto de Vistoria assinado pelos intervenientes.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Vistoria para Libertação de Caução na percentagem de mais 45% das cauções ou eventuais retenções do total da obra, respeitante à empreitada “Projeto e Beneficiação da Piscina Municipal Coberta.” -----

----- **15 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO SOCIAL - OBRAS HABITACIONAIS – PROCESSO N.º 6/24 – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento da informação número três mil, quinhentos e quarenta e nove barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e cinco, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- **16 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO SOCIAL - OBRAS HABITACIONAIS – PROCESSO N.º 8/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três mil quinhentos e vinte e um barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

----- “Depois de deslocado ao local, e contando só com a cobertura e paredes interiores e exteriores, e respetiva preparação de trabalhos e acabamentos e subtelha em tela impermeabilizante bem como toda a remoção de escombros e demais trabalhos de execução final, prevê-se um custo unitário de **9 698,00 €** (nove mil seiscentos e noventa e oito euros), obedecendo à média dos preços praticados no mercado em obras da mesma natureza. -----

A este valor acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por maioria com quatro votos a favor do senhor presidente António Pimentel, e dos senhores vereadores, Márcia Barros, Daniel Ribeiro e José Freitas, e uma abstenção do senhor vereador, Francisco Guimarães, aprovar o pedido de apoio solicitado pela requerente, porquanto cumpre os requisitos previsto no artigo 7.º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro, em oitenta e cinco por cento (85%) do montante de nove mil seiscentos e noventa e oito euros (9.698,00€), perfazendo um montante de oito mil duzentos e quarenta e três euros e trinta centimos (8.243,30€), destinado à recuperação da habitação, após verificação de fundos disponíveis e cabimentação pelos serviços de Contabilidade, mediante celebração de Contrato-Programa e a pagar após a apresentação dos respetivos autos de medição comprovados pelos serviços da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais - DIOM. -----

----- Mais foi deliberado nomear o chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais – DIOM, Abel Varandas como gestor do contrato, com a função de acompanhar a execução das obras. -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

—— 17 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – REQUERENTE: FREGUESIA DE BEMPOSTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - O Executivo tomou conhecimento da informação número três mil, seiscentos e trinta e três barra dois mil e vinte e cinco, datada de três de outubro de dois mil e vinte e cinco, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- Mais se deliberou ordenar aos serviços da Unidade Orgânica Financeira (Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau) o respetivo pagamento. -

—— 18 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM SÃO MARTINHO DO PESO – AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número três mil oitocentos e trinta barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Findo o período de garantia da obra, por ter decorrido o 5º ano após a receção provisória desta empreitada, nos termos do estabelecido pelos artigos 295º e 398º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei N.18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, para efeitos da libertação total da caução da obra, junto se anexa, para homologação, o auto de vistoria para receção definitiva assinado pelos intervenientes.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a libertação total da caução e homologar o auto de vistoria para a receção definitiva da empreitada “Repavimentação de Arruamentos em São Martinho do Peso.” -----

—— 19 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE PASSADEIRAS COM CARACTERÍSTICAS DE ACALMIA DE TRÁFEGO EM MOGADOURO – AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número três mil oitocentos e trinta e dois barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Findo o período de garantia da obra, por ter decorrido o 5º ano após a receção provisória desta empreitada, nos termos do estabelecido pelos artigos 295º e 398º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei N.18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, para efeitos da libertação total da caução da obra, junto se anexa, para homologação, o auto de vistoria para receção definitiva assinado pelos intervenientes.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por maioria com quatro votos a favor do senhor presidente António Pimentel, e dos senhores vereadores, Márcia Barros, Daniel Ribeiro e José Freitas, e uma abstenção do senhor vereador, Francisco Guimarães, aprovar a libertação total da caução e homologar o auto de vistoria para a receção definitiva da empreitada “Construção de Passadeiras com Características de Acalmia de Tráfego em Mogadouro.” -----



Reunião de 11 de novembro de 2025

—— 20 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO SÃO JOSÉ – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número três mil oitocentos e sessenta e seis barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Para efeitos de receção provisória da obra nos termos do estabelecido pelos artigos 394º e 395º do Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, envia-se em anexo para homologação, o auto de vistoria de receção provisória desta empreitada, assinado pelos intervenientes.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por maioria com quatro votos a favor do senhor presidente António Pimentel, e dos senhores vereadores, Márcia Barros, Daniel Ribeiro e José Freitas, e uma abstenção do senhor vereador, Francisco Guimarães, aprovar a homologação do auto de vistoria de receção provisória desta empreitada “Requalificação do Bairro São José.” -----

----- O Senhor Vereador, Francisco Guimarães, justificou a sua votação apresentando a seguinte declaração de voto: -----

-----“Vem para homologação o auto de vistoria de receção provisória da empreitada “Requalificação do Bairro São José”, datado de 19 de setembro de 2025. -----
Esta obra foi inaugurada em 26 de julho de 2025. Assim não se compreende a pressa de inaugurar uma obra cujos procedimentos legais não se encontravam concluídos, pois a receção provisória da mesma ainda não tinha sido efetuada. -----

Estamos, pois, perante uma obra que só passará para a posse do Município após a homologação do auto em causa na data de hoje. -----

Perante estes fatos o meu voto neste ponto da ordem de trabalhos é a abstenção.” -----

—— 21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 51 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 51 – Ano Letivo 2025/2026, datado de nove de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9173/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e oitenta e oito barra dois mil e vinte e cinco, de dezassete de setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 60,55 € (sessenta euros e cinquenta e cinco cêntimos). -
Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos

Reunião de 11 de novembro de 2025

serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 726,60 € (setecentos e vinte e seis euros e sessenta cêntimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	60,55 €	
outubro	60,55 €	
novembro	60,55 €	
dezembro	60,55 €	
janeiro	60,55 €	
fevereiro	60,55 €	
março	60,55 €	
abril	60,55 €	
maio	60,55 €	
junho	60,55 €	
julho	60,55 €	
agosto	60,55 €	
Total	726,60 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 60,55€ (sessenta euros e cinquenta e cinco cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 726,60€ (setecentos e vinte e seis euros e sessenta cêntimos). -----

----- **22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 52 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 52 – Ano Letivo 2025/2026, datado de cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9189/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil trezentos e oitenta e nove barra dois mil e vinte e cinco, de dezassete de setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 124,22 € (cento e vinte e quatro euros e vinte e dois centimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1490,64 € (mil quatrocentos e noventa euros e sessenta e quatro centimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	124,22 €	
outubro	124,22 €	
novembro	124,22 €	
dezembro	124,22 €	
janeiro	124,22 €	
fevereiro	124,22 €	
março	124,22 €	
abril	124,22 €	
maio	124,22 €	
junho	124,22 €	
julho	124,22 €	
agosto	124,22 €	
Total	1490,64 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 124,22€ (cento e vinte e quatro euros e vinte e dois centimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1490,64€ (mil quatrocentos e noventa euros e sessenta e quatro centimos). -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

— 23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 53 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 53 – Ano Letivo 2025/2026, datado de nove de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9189/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e setenta e quatro barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 156,63 € (cento e cinquenta e seis euros e sessenta e três cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1879,56 € (mil oitocentos e setenta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos).

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	156,63 €	
outubro	156,63 €	
novembro	156,63 €	
dezembro	156,63 €	
janeiro	156,63 €	
fevereiro	156,63 €	
março	156,63 €	
abril	156,63 €	
maio	156,63 €	
junho	156,63 €	
julho	156,63 €	
agosto	156,63 €	
Total	1879,56 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

**Reunião de 11 de novembro de 2025**

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 156,63€ (cento e cinquenta e seis euros e sessenta e três cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1879,56€ (mil oitocentos e setenta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos). -----

----- **24 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 54 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 54 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dez de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9395/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e setenta e oito barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: ----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 76,83 € (setenta e seis euros e oitenta e três cêntimos). -
Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 921,96 € (novecentos e vinte e um euros e noventa e seis cêntimos). -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

MESES	MENSALIDADE
SETEMBRO	76,83 €
OUTUBRO	76,83 €
NOVEMBRO	76,83 €
DEZEMBRO	76,83 €
JANEIRO	76,83 €
FEVEREIRO	76,83 €
MARÇO	76,83 €
ABRIL	76,83 €
MAIO	76,83 €
JUNHO	76,83 €
JULHO	76,83 €
AGOSTO	76,83 €
TOTAL	921,96 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 76,83€ (setenta e seis euros e oitenta e três cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 921,96€ (novecentos e vinte e um euros e noventa e seis cêntimos). -----

----- **25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 55 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 55 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dez de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9381/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e oitenta e dois mil e vinte e cinco, de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
 Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 193,66 € (cento e noventa e três euros e sessenta e seis cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 2323,92 € (dois mil trezentos e vinte e três euros e noventa e dois cêntimos). -----

MESES	MENSALIDADE
SETEMBRO	193,66 €
OUTUBRO	193,66 €
NOVEMBRO	193,66 €
DEZEMBRO	193,66 €
JANEIRO	193,66 €
FEVEREIRO	193,66 €
MARÇO	193,66 €
ABRIL	193,66 €
MAIO	193,66 €
JUNHO	193,66 €
JULHO	193,66 €
AGOSTO	193,66 €
TOTAL	2323,92 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----
 É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 193,66€ (cento e noventa e três euros e sessenta e seis cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 2323,92€ (dois mil trezentos e vinte e três euros e noventa e dois cêntimos). -----

----- **26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –**
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO
REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR

ATA Número 18/2025

Reunião de 11 de novembro de 2025

E ATL – PROCESSO N.º 56 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 56 – Ano Letivo 2025/2026, datado de cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9383/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e oitenta e um barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: ----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 142,36 € (cento e quarenta e dois euros e trinta e seis cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1708,32 € (mil setecentos e oito euros e trinta e dois cêntimos). -----

MESES	MENSALIDADE
SETEMBRO	142,36 €
OUTUBRO	142,36 €
NOVEMBRO	142,36 €
DEZEMBRO	142,36 €
JANEIRO	142,36 €
FEVEREIRO	142,36 €
MARÇO	142,36 €
ABRIL	142,36 €
MAIO	142,36 €
JUNHO	142,36 €
JULHO	142,36 €
AGOSTO	142,36 €
TOTAL	1708,32 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro "; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos "; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013,

**Reunião de 11 de novembro de 2025**

de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 142,36€ (cento e quarenta e dois euros e trinta e seis cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1708,32€ (mil setecentos e oito euros e trinta e dois cêntimos). -----

----- 27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 57 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 57 – Ano Letivo 2025/2026, datado de oito de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9386/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e oitenta e três barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: ----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 40,49 € (quarenta euros e quarenta e nove cêntimos). -- Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 485,88 € (quatrocentos e oitenta e cinco euros e oitenta e oito cêntimos). --

MESES	MENSALIDADE
SETEMBRO	40,49 €
OUTUBRO	40,49 €
NOVEMBRO	40,49 €
DEZEMBRO	40,49 €
JANEIRO	40,49 €
FEVEREIRO	40,49 €
MARÇO	40,49 €
ABRIL	40,49 €
MAIO	40,49 €
JUNHO	40,49 €
JULHO	40,49 €
AGOSTO	40,49 €
TOTAL	485,88 €

Reunião de 11 de novembro de 2025

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 40,49€ (quarenta euros e quarenta e nove cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 485,88€ (quatrocentos e oitenta e cinco euros e oitenta e oito cêntimos). -----

----- **28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 58 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 58 – Ano Letivo 2025/2026, datado de oito de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9387/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e oitenta e quatro barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 163,59 € (cento e sessenta e três euros e cinquenta e nove cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1963,08 € (mil novecentos e sessenta e três euros e oito cêntimos). -----



Reunião de 11 de novembro de 2025

MESES	MENSALIDADE
SETEMBRO	163,59 €
OUTUBRO	163,59 €
NOVEMBRO	163,59 €
DEZEMBRO	163,59 €
JANEIRO	163,59 €
FEVEREIRO	163,59 €
MARÇO	163,59 €
ABRIL	163,59 €
MAIO	163,59 €
JUNHO	163,59 €
JULHO	163,59 €
AGOSTO	163,59 €
TOTAL	1963,08 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 163,59€ (cento e sessenta e três euros e cinquenta e nove cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1963,08€ (mil novecentos e sessenta e três euros e oito cêntimos). -----

----- 29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 59 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 59 – Ano Letivo 2025/2026, datado de oito de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9389/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e oitenta e seis barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: ----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 334,10 € (trezentos e trinta e quatro euros e dez cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 4009,20 € (quatro mil e nove euros e vinte cêntimos). -----

MESES	MENSALIDADE
SETEMBRO	334,10 €
OUTUBRO	334,10 €
NOVEMBRO	334,10 €
DEZEMBRO	334,10 €
JANEIRO	334,10 €
FEVEREIRO	334,10 €
MARÇO	334,10 €
ABRIL	334,10 €
MAIO	334,10 €
JUNHO	334,10 €
JULHO	334,10 €
AGOSTO	334,10 €
TOTAL	4009,20 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 334,10€ (trezentos e trinta e quatro euros e dez cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 4009,20€ (quatro mil e nove euros e vinte cêntimos). -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

----- 30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 60 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 60 – Ano Letivo 2025/2026, datado de vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9392/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e oitenta e sete barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: ----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 115,87 € (cento e quinze euros e oitenta e sete cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1390,44 € (mil trezentos e noventa euros e quarenta e quatro cêntimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	115,87 €	
outubro	115,87 €	
novembro	115,87 €	
dezembro	115,87 €	
janeiro	115,87 €	
fevereiro	115,87 €	
março	115,87 €	
abril	115,87 €	
maio	115,87 €	
junho	115,87 €	
julho	115,87 €	
agosto	115,87 €	
Total	1390,44 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 115,87€ (cento e quinze euros e oitenta e sete cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1390,44€ (mil trezentos e noventa euros e quarenta e quatro cêntimos). -----

----- **31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 61 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 61 – Ano Letivo 2025/2026, datado de vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9393/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e oitenta e oito barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: ---

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 115,87 € (cento e quinze euros e oitenta e sete cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1506,31 € (mil quinhentos e seis euros e trinta e um cêntimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
agosto	115,87 €	
setembro	115,87 €	
outubro	115,87 €	
novembro	115,87 €	
dezembro	115,87 €	
janeiro	115,87 €	
fevereiro	115,87 €	
março	115,87 €	
abril	115,87 €	
maio	115,87 €	
junho	115,87 €	
julho	115,87 €	
agosto	115,87 €	
Total	1506,31 €	13

**Reunião de 11 de novembro de 2025**

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: +-----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 115,87€ (cento e quinze euros e oitenta e sete cêntimos), perfazendo na totalidade dos treze meses um apoio monetário de 1506,31€ (mil quinhentos e seis euros e trinta e um cêntimos). -----

----- **32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 62 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 62 – Ano Letivo 2025/2026, datado de onze de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9394/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e oitenta e nove barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: ----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 129,93 € (cento e vinte e nove euros e noventa e três cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1559,16 € (mil quinhentos e cinquenta e nove euros e dezasseis cêntimos).

Reunião de 11 de novembro de 2025

MESES	MENSALIDADE
SETEMBRO	129,93 €
OUTUBRO	129,93 €
NOVEMBRO	129,93 €
DEZEMBRO	129,93 €
JANEIRO	129,93 €
FEVEREIRO	129,93 €
MARÇO	129,93 €
ABRIL	129,93 €
MAIO	129,93 €
JUNHO	129,93 €
JULHO	129,93 €
AGOSTO	129,93 €
TOTAL	1559,16 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 129,93€ (cento e vinte e nove euros e noventa e três cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1559,16€ (mil quinhentos e cinquenta e nove euros e dezasseis cêntimos). -----

----- 33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 63 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 63 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dez de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9395/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e noventa e um barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: ----

Reunião de 11 de novembro de 2025

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8º do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **83,37 € (oitenta e três euros e trinta e sete cêntimos)**. Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **1000,44 € (mil euros e quarenta e quatro cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	83,37 €	
outubro	83,37 €	
novembro	83,37 €	
dezembro	83,37 €	
janeiro	83,37 €	
fevereiro	83,37 €	
março	83,37 €	
abril	83,37 €	
maio	83,37 €	
junho	83,37 €	
julho	83,37 €	
agosto	83,37 €	
Total	1000,44 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 83,37€ (oitenta e três euros e trinta e sete cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1000,44€ (mil euros e quarenta e quatro cêntimos). -----

----- **34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 64 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º

Reunião de 11 de novembro de 2025

64 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dez de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9396/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e noventa e dois barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: ----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 80,00 € (oitenta euros). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 960,00 € (novecentos e sessenta euros). -----

MESES	MENSALIDADE
SETEMBRO	80,00 €
OUTUBRO	80,00 €
NOVEMBRO	80,00 €
DEZEMBRO	80,00 €
JANEIRO	80,00 €
FEVEREIRO	80,00 €
MARÇO	80,00 €
ABRIL	80,00 €
MAIO	80,00 €
JUNHO	80,00 €
JULHO	80,00 €
AGOSTO	80,00 €
TOTAL	960,00 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de


Reunião de 11 de novembro de 2025

80,00€ (oitenta euros), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 960,00€ (novecentos e sessenta euros). -----

----- 35 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 65 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 65 – Ano Letivo 2025/2026, datado de onze de agosto de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9402/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e oitenta e três barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: ----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 91,96 € (noventa e um euros e noventa e seis centimos). Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1103,52 € (mil cento e três euros e cinquenta e dois centimos). -----

MESES	MENSALIDADE
SETEMBRO	91,96 €
OUTUBRO	91,96 €
NOVEMBRO	91,96 €
DEZEMBRO	91,96 €
JANEIRO	91,96 €
FEVEREIRO	91,96 €
MARÇO	91,96 €
ABRIL	91,96 €
MAIO	91,96 €
JUNHO	91,96 €
JULHO	91,96 €
AGOSTO	91,96 €
TOTAL	1103,52 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”; -----

É tudo quanto nos cumpre informar,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 91,96€ (noventa e um euros e noventa e seis cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1103,52€ (mil cento e três euros e cinquenta e dois cêntimos). -----

----- **36 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 66 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 66 – Ano Letivo 2025/2026, datado de doze de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9412/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quatrocentos e noventa e cinco barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 71,04 € (setenta e um euros e quatro cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 852,48 € (oitocentos e cinquenta e dois euros e quarenta e oito cêntimos). -

Reunião de 11 de novembro de 2025

MESES	MENSALIDADE
SETEMBRO	71,04 €
OUTUBRO	71,04 €
NOVEMBRO	71,04 €
DEZEMBRO	71,04 €
JANEIRO	71,04 €
FEVEREIRO	71,04 €
MARÇO	71,04 €
ABRIL	71,04 €
MAIO	71,04 €
JUNHO	71,04 €
JULHO	71,04 €
AGOSTO	71,04 €
TOTAL	852,48 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----
 É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 71,04€ (setenta e um euros e quatro cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 852,48€ (oitocentos e cinquenta e dois euros e quarenta e oito cêntimos). -----

----- 37 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 67 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 67 – Ano Letivo 2025/2026, datado de doze de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9415/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quinhentos e quatro barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----
 Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
 Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 55,70 € (cinquenta e cinco euros e setenta centimos). --
 Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 668,40 € (seiscentos e sessenta e oito euros e quarenta centimos). -----

MESES	MENSALIDADE
SETEMBRO	55,70 €
OUTUBRO	55,70 €
NOVEMBRO	55,70 €
DEZEMBRO	55,70 €
JANEIRO	55,70 €
FEVEREIRO	55,70 €
MARÇO	55,70 €
ABRIL	55,70 €
MAIO	55,70 €
JUNHO	55,70 €
JULHO	55,70 €
AGOSTO	55,70 €
TOTAL	668,40 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 55,70€ (cinquenta e cinco euros e setenta centimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 668,40€ (seiscentos e sessenta e oito euros e quarenta centimos). -----

----- **38 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR**

Reunião de 11 de novembro de 2025

E ATL – PROCESSO N.º 68 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 68 – Ano Letivo 2025/2026, datado de doze de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9426/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quinhentos e seis barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 74,11 € (setenta e quatro euros e onze centimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 889,32 € (oitocentos e oitenta e nove euros e trinta e dois centimos). -----

MESES	MENSALIDADE
SETEMBRO	74,11 €
OUTUBRO	74,11 €
NOVEMBRO	74,11 €
DEZEMBRO	74,11 €
JANEIRO	74,11 €
FEVEREIRO	74,11 €
MARÇO	74,11 €
ABRIL	74,11 €
MAIO	74,11 €
JUNHO	74,11 €
JULHO	74,11 €
AGOSTO	74,11 €
TOTAL	889,32 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- “a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”; -----

É tudo quanto nos cumpre informar,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a

Reunião de 11 de novembro de 2025

Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 74,11€ (setenta e quatro euros e onze cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 889,32€ (oitocentos e oitenta e nove euros e trinta e dois cêntimos). -----

----- **39 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 69 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 69 – Ano Letivo 2025/2026, datado de cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9432/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quinhentos e oito barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 292,78 € (duzentos e noventa e dois euros e setenta e oito cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 3513,36 € (três mil quinhentos e treze euros e trinta e seis cêntimos). -----

MESES	MENSALIDADE
SETEMBRO	292,78 €
OUTUBRO	292,78 €
NOVEMBRO	292,78 €
DEZEMBRO	292,78 €
JANEIRO	292,78 €
FEVEREIRO	292,78 €
MARÇO	292,78 €
ABRIL	292,78 €
MAIO	292,78 €
JUNHO	292,78 €
JULHO	292,78 €
AGOSTO	292,78 €
TOTAL	3513,36 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado.



Reunião de 11 de novembro de 2025

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 292,78€ (duzentos e noventa e dois euros e setenta e oito cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 3513,36€ (três mil quinhentos e treze euros e trinta e seis cêntimos). -----

----- **40 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 70 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 70 – Ano Letivo 2025/2026, datado de doze de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9433/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quinhentos e nove barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 75,95 € (setenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 911,40 € (novecentos e onze euros e quarenta cêntimos). -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

MESES	MENSALIDADE
SETEMBRO	75,95 €
OUTUBRO	75,95 €
NOVEMBRO	75,95 €
DEZEMBRO	75,95 €
JANEIRO	75,95 €
FEVEREIRO	75,95 €
MARÇO	75,95 €
ABRIL	75,95 €
MAIO	75,95 €
JUNHO	75,95 €
JULHO	75,95 €
AGOSTO	75,95 €
TOTAL	911,40 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 75,95€ (setenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 911,40€ (novecentos e onze euros e quarenta cêntimos). -----

----- 41 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 71 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 71 – Ano Letivo 2025/2026, datado de onze de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9435/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quinhentos e onze barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e cinco de

Reunião de 11 de novembro de 2025

setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----" Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8º do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 215,22 € (duzentos e quinze euros e vinte e dois centavos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 2582,64 € (dois mil quinhentos e oitenta e dois euros e sessenta e quatro centavos). -----

MESES	MENSALIDADE
OUTUBRO	215,22 €
NOVEMBRO	215,22 €
DEZEMBRO	215,22 €
JANEIRO	215,22 €
FEVEREIRO	215,22 €
MARÇO	215,22 €
ABRIL	215,22 €
MAIO	215,22 €
JUNHO	215,22 €
JULHO	215,22 €
AGOSTO	215,22 €
TOTAL	2582,64 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 215,22€ (duzentos e quinze euros e vinte e dois centavos), perfazendo na totalidade dos onze meses um apoio monetário de 2582,64€ (dois mil quinhentos e oitenta e dois euros e sessenta e quatro centavos). -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

----- 42 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 72 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 72 – Ano Letivo 2025/2026, datado de quinze de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9444/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quinhentos e doze barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----" Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 121,96 € (cento e vinte e um euros e noventa e seis cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1463,52 € (mil quatrocentos e sessenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos). -----

MESES	MENSALIDADE
SETEMBRO	121,96 €
OUTUBRO	121,96 €
NOVEMBRO	121,96 €
DEZEMBRO	121,96 €
JANEIRO	121,96 €
FEVEREIRO	121,96 €
MARÇO	121,96 €
ABRIL	121,96 €
MAIO	121,96 €
JUNHO	121,96 €
JULHO	121,96 €
AGOSTO	121,96 €
TOTAL	1463,52 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- “a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”; -----

É tudo quanto nos cumpre informar,” -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 121,96€ (cento e vinte e um euros e noventa e seis cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1463,52€ (mil quatrocentos e sessenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos). -----

----- **43 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 74 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 74 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dez de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9531/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quinhentos e trinta e quatro barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 55,98 € (cinquenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 671,76 € (seiscentos e setenta e um euros e setenta e seis cêntimos). -----

MESES	MENSALIDADE
SETEMBRO	55,98 €
OUTUBRO	55,98 €
NOVEMBRO	55,98 €
DEZEMBRO	55,98 €
JANEIRO	55,98 €
FEVEREIRO	55,98 €
MARÇO	55,98 €
ABRIL	55,98 €
MAIO	55,98 €
JUNHO	55,98 €
JULHO	55,98 €
AGOSTO	55,98 €
TOTAL	671,76 €

Reunião de 11 de novembro de 2025

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 55,98€ (cinquenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 617,76€ (seiscentos e dezassete euros e setenta e seis cêntimos). -----

----- **44 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 75 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 75 – Ano Letivo 2025/2026, datado de quinze de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9532/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quinhentos e trinta e cinco barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----" Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 35,82 € (trinta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos).

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 429,84 € (quatrocentos e vinte e nove euros e oitenta e quatro cêntimos). --



Reunião de 11 de novembro de 2025

MESES	MENSALIDADE
SETEMBRO	35,82 €
OUTUBRO	35,82 €
NOVEMBRO	35,82 €
DEZEMBRO	35,82 €
JANEIRO	35,82 €
FEVEREIRO	35,82 €
MARÇO	35,82 €
ABRIL	35,82 €
MAIO	35,82 €
JUNHO	35,82 €
JULHO	35,82 €
AGOSTO	35,82 €
TOTAL	429,84 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 35,82€ (trinta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 429,84€ (quatrocentos e vinte e nove euros e oitenta e quatro cêntimos). -----

----- 45 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 76 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 76 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dezassete de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9534/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quinhentos e trinta e seis barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e seis de

Reunião de 11 de novembro de 2025

setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----" Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8º do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 35,93 € (trinta e cinco euros e noventa e três cêntimos).

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 431,16 € (quatrocentos e trinta e um euros e dezasseis cêntimos). -----

MESES	MENSALIDADE
SETEMBRO	35,93 €
OUTUBRO	35,93 €
NOVEMBRO	35,93 €
DEZEMBRO	35,93 €
JANEIRO	35,93 €
FEVEREIRO	35,93 €
MARÇO	35,93 €
ABRIL	35,93 €
MAIO	35,93 €
JUNHO	35,93 €
JULHO	35,93 €
AGOSTO	35,93 €
TOTAL	431,16 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 35,93€ (trinta e cinco euros e noventa e três cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 431,16€ (quatrocentos e trinta e um euros e dezasseis cêntimos). -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

----- 46 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 77 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 77 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dezassete de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9535/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quinhentos e trinta e oito barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----" Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 35,93 € (trinta e cinco euros e noventa e três cêntimos).

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 431,16 € (quatrocentos e trinta e um euros e dezasseis cêntimos). -----

MESES	MENSALIDADE
SETEMBRO	35,93 €
OUTUBRO	35,93 €
NOVEMBRO	35,93 €
DEZEMBRO	35,93 €
JANEIRO	35,93 €
FEVEREIRO	35,93 €
MARÇO	35,93 €
ABRIL	35,93 €
MAIO	35,93 €
JUNHO	35,93 €
JULHO	35,93 €
AGOSTO	35,93 €
TOTAL	431,16 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 35,93€ (trinta e cinco euros e noventa e três cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 431,16€ (quatrocentos e trinta e um euros e dezasseis cêntimos). -----

----- **47 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 78 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 78 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dezassete de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9540/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quinhentos e trinta e nove barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 164,57 € (cento e sessenta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1974,84 € (mil novecentos e setenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos). -----



Reunião de 11 de novembro de 2025

MESES	MENSALIDADE
SETEMBRO	164,57 €
OUTUBRO	164,57 €
NOVEMBRO	164,57 €
DEZEMBRO	164,57 €
JANEIRO	164,57 €
FEVEREIRO	164,57 €
MARÇO	164,57 €
ABRIL	164,57 €
MAIO	164,57 €
JUNHO	164,57 €
JULHO	164,57 €
AGOSTO	164,57 €
TOTAL	1974,84 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 164,57€ (cento e sessenta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1974,84€ (mil novecentos e setenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos). -----

----- 48 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 79 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 79 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dezassete de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9541/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quinhentos e setenta e seis barra dois mil e vinte e cinco, de trinta de

Reunião de 11 de novembro de 2025

setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8º do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 167,23 € (cento e sessenta e sete euros e vinte e três cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 2006,76 € (dois mil e seis euros e setenta e seis cêntimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	167,23 €	
outubro	167,23 €	
novembro	167,23 €	
dezembro	167,23 €	
janeiro	167,23 €	
fevereiro	167,23 €	
março	167,23 €	
abril	167,23 €	
maio	167,23 €	
junho	167,23 €	
julho	167,23 €	
agosto	167,23 €	
Total	2006,76 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 167,23€ (cento e sessenta e sete euros e vinte e três cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 2006,23€ (dois mil e seis euros e vinte e três cêntimos). -----

----- 49 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO

Reunião de 11 de novembro de 2025

REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 80 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 80 – Ano Letivo 2025/2026, datado de vinte de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9543/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quinhentos e setenta e oito barra dois mil e vinte e cinco, de trinta de setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 231,90 € (duzentos e trinta e um euros e noventa centimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 2782,80 € (dois mil setecentos e oitenta e dois euros e oitenta centimos). --

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	231,90 €	
outubro	231,90 €	
novembro	231,90 €	
dezembro	231,90 €	
janeiro	231,90 €	
fevereiro	231,90 €	
março	231,90 €	
abril	231,90 €	
maio	231,90 €	
junho	231,90 €	
julho	231,90 €	
agosto	231,90 €	
Total	2782,80 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal

Reunião de 11 de novembro de 2025

deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 231,90€ (duzentos e trinta e um euros e noventa centimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 2782,80€ (dois mil setecentos e oitenta e dois euros e oitenta centimos). -----

----- **50 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 81 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 81 – Ano Letivo 2025/2026, datado de vinte de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9545/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil quinhentos e setenta e nove barra dois mil e vinte e cinco, de trinta de setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 60,72 € (sessenta euros e setenta e dois centimos). -----
Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 728,64 € (setecentos e vinte e oito euros e sessenta e quatro centimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	60,72 €	
outubro	60,72 €	
novembro	60,72 €	
dezembro	60,72 €	
janeiro	60,72 €	
fevereiro	60,72 €	
março	60,72 €	
abril	60,72 €	
maio	60,72 €	
junho	60,72 €	
julho	60,72 €	
agosto	60,72 €	
Total	728,64 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- “a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”; -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 60,72€ (sessenta euros e setenta e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 728,64€ (setecentos e vinte e oito euros e sessenta e quatro cêntimos). -----

----- **51 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 82 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 82 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dezoito de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9720/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil oitocentos e sete barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e um de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 35,33 € (trinta e cinco euros e trinta e três cêntimos). ---
Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 423,96 € (quatrocentos e vinte e três euros e noventa e seis cêntimos). -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	35,33 €	
outubro	35,33 €	
novembro	35,33 €	
dezembro	35,33 €	
janeiro	35,33 €	
fevereiro	35,33 €	
março	35,33 €	
abril	35,33 €	
maio	35,33 €	
junho	35,33 €	
julho	35,33 €	
agosto	35,33 €	
Total	423,96 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 35,33€ (trinta e cinco euros e trinta e três cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 423,96€ (quatrocentos e vinte e três euros e noventa e seis cêntimos). -----

----- **52 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 94 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 94 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dezoito de novembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10149/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e setenta e nove barra dois mil e vinte e cinco, de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----
 Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
 Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 37,87 € (trinta e sete euros e oitenta e sete cêntimos). --
 Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 454,44 € (quatrocentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	37,87 €	
outubro	37,87 €	
novembro	37,87 €	
dezembro	37,87 €	
janeiro	37,87 €	
fevereiro	37,87 €	
março	37,87 €	
abril	37,87 €	
maio	37,87 €	
junho	37,87 €	
julho	37,87 €	
agosto	37,87 €	
Total	454,44 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro "; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos "; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 37,87€ (trinta e sete euros e oitenta e sete cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 454,44€ (quatrocentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos). -----

----- **53 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 95 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E**

Reunião de 11 de novembro de 2025

DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 95 – Ano Letivo 2025/2026, datado de nove de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10167/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil oitocentos e seis barra dois mil e vinte e cinco, de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----" Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 130,17 € (cento e trinta euros e dezassete cêntimos). ---

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1562,04 € (mil quinhentos e sessenta e dois euros e quatro cêntimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	130,17 €	
outubro	130,17 €	
novembro	130,17 €	
dezembro	130,17 €	
janeiro	130,17 €	
fevereiro	130,17 €	
março	130,17 €	
abril	130,17 €	
maio	130,17 €	
junho	130,17 €	
julho	130,17 €	
agosto	130,17 €	
Total	1562,04 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de

Reunião de 11 de novembro de 2025

130,17€ (cento e trinta euros e dezassete cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1560,04€ (mil quinhentos e sessenta euros e quatro cêntimos). -----

----- **54 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 96 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 96 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dezassete de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10168/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil oitocentos e cinco barra dois mil e vinte e cinco, de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----" Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 122,84 € (cento e vinte e dois euros e oitenta e quatro cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1474,08 € (mil quatrocentos e setenta e quatro euros e oito cêntimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	122,84 €	
outubro	122,84 €	
novembro	122,84 €	
dezembro	122,84 €	
janeiro	122,84 €	
fevereiro	122,84 €	
março	122,84 €	
abril	122,84 €	
maio	122,84 €	
junho	122,84 €	
julho	122,84 €	
agosto	122,84 €	
Total	1474,08 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 122,84€ (cento e vinte e dois euros e oitenta e quatro cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1474,08€ (mil quatrocentos e setenta e quatro euros e oito cêntimos). -----

----- **55 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 97 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 97 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10170/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil oitocentos e quatro barra dois mil e vinte e cinco, de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----" Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 41,38 € (quarenta e um euros e trinta e oito cêntimos). - Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 496,56 € (quatrocentos e noventa e seis euros e cinquenta e seis cêntimos).

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	41,38 €	
outubro	41,38 €	
novembro	41,38 €	
dezembro	41,38 €	
janeiro	41,38 €	
fevereiro	41,38 €	
março	41,38 €	
abril	41,38 €	
maio	41,38 €	
junho	41,38 €	
julho	41,38 €	
agosto	41,38 €	
Total	496,56 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado.

**Reunião de 11 de novembro de 2025**

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 41,38€ (quarenta e um euros e trinta e oito cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 496,56€ (quatrocentos e noventa e seis euros e cinquenta e seis cêntimos). -----

----- **56 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 98 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 98 – Ano Letivo 2025/2026, datado de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10172/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil oitocentos e três barra dois mil e vinte e cinco, de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----" Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 73,10 € (setenta e três euros e dez cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 877,20 € (oitocentos e setenta e sete euros e vinte cêntimos). -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	73,10 €	
outubro	73,10 €	
novembro	73,10 €	
dezembro	73,10 €	
janeiro	73,10 €	
fevereiro	73,10 €	
março	73,10 €	
abril	73,10 €	
maio	73,10 €	
junho	73,10 €	
julho	73,10 €	
agosto	73,10 €	
Total	877,20 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 73,10€ (setenta e três euros e dez cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 877,20€ (oitocentos e setenta e sete euros e vinte cêntimos). -----

----- **57 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 99 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 99 – Ano Letivo 2025/2026, datado de vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10173/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil oitocentos e um barra dois mil e vinte e cinco, de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
 Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 35,14 € (trinta e cinco euros e catorze centimos). -----
 Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 421,68 € (quatrocentos e vinte e um euros e sessenta e oito centimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	35,14 €	
outubro	35,14 €	
novembro	35,14 €	
dezembro	35,14 €	
janeiro	35,14 €	
fevereiro	35,14 €	
março	35,14 €	
abril	35,14 €	
maio	35,14 €	
junho	35,14 €	
julho	35,14 €	
agosto	35,14 €	
Total	421,68 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 35,14€ (trinta e cinco euros e catorze centimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 421,68€ (quatrocentos e vinte e um euros e sessenta e oito centimos). -----

----- **58 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 100 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 100 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a

ATA Número 18/2025

Reunião de 11 de novembro de 2025

referência "10174/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e oitocentos barra dois mil e vinte e cinco, de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 109,91 € (cento e nove euros e noventa e um cêntimos). Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1318,92 € (mil trezentos e dezoito euros e noventa e dois cêntimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	109,91 €	
outubro	109,91 €	
novembro	109,91 €	
dezembro	109,91 €	
janeiro	109,91 €	
fevereiro	109,91 €	
março	109,91 €	
abril	109,91 €	
maio	109,91 €	
junho	109,91 €	
julho	109,91 €	
agosto	109,91 €	
Total	1318,92 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 109,91€ (cento e nove euros e noventa e um cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1318,92€ (mil trezentos e dezoito euros e noventa e dois cêntimos). -----



Reunião de 11 de novembro de 2025

----- 59 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 101 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 101 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10176/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e noventa e nove barra dois mil e vinte e cinco, de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 334,10 € (trezentos e trinta e quatro euros e dez cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 4009,20 € (quatro mil e nove euros e vinte cêntimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	334,10 €	
outubro	334,10 €	
novembro	334,10 €	
dezembro	334,10 €	
janeiro	334,10 €	
fevereiro	334,10 €	
março	334,10 €	
abril	334,10 €	
maio	334,10 €	
junho	334,10 €	
julho	334,10 €	
agosto	334,10 €	
Total	4009,20 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013,

Reunião de 11 de novembro de 2025

de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 334,10€ (trezentos e trinta e quatro euros e dez cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 4009,20€ (quatro mil e nove euros e vinte cêntimos). -----

----- **60 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 102 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 102 – Ano Letivo 2025/2026, datado de trinta de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10177/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e noventa e oito barra dois mil e vinte e cinco, de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 81,42 € (oitenta e um euros e quarenta e dois cêntimos). Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 977,04 € (novecentos e setenta e sete euros e quatro cêntimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	81,42 €	
outubro	81,42 €	
novembro	81,42 €	
dezembro	81,42 €	
janeiro	81,42 €	
fevereiro	81,42 €	
março	81,42 €	
abril	81,42 €	
maio	81,42 €	
junho	81,42 €	
julho	81,42 €	
agosto	81,42 €	
Total	977,04 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- “a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro”; -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”; -----

É tudo quanto nos cumpre informar,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 81,42€ (oitenta e um euros e quarenta e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 977,04€ (novecentos e setenta e sete euros e quatro cêntimos). -----

----- **61 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 103 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 103 – Ano Letivo 2025/2026, datado de vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10178/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e noventa e sete barra dois mil e vinte e cinco, de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 334,10 € (trezentos e trinta e quatro euros e dez cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 4343,30 € (quatro mil trezentos e quarenta e três euros e trinta cêntimos). -



Reunião de 11 de novembro de 2025

MESES	MENSALIDADE
AGOSTO	334,10 €
SETEMBRO	334,10 €
OUTUBRO	334,10 €
NOVEMBRO	334,10 €
DEZEMBRO	334,10 €
JANEIRO	334,10 €
FEVEREIRO	334,10 €
MARÇO	334,10 €
ABRIL	334,10 €
MAIO	334,10 €
JUNHO	334,10 €
JULHO	334,10 €
AGOSTO	334,10 €
TOTAL	4343,30 €

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 334,10€ (trezentos e trinta e quatro euros e dez cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 4343,30€ (quatro mil quatrocentos e quarenta e três euros e trinta cêntimos). -----

----- 62 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 104 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 104 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dezassete de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10195/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----



Reunião de 11 de novembro de 2025

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e noventa e seis barra dois mil e vinte e cinco, de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 186,55 € (cento e oitenta e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 2238,60 € (dois mil duzentos e trinta e oito euros e sessenta cêntimos). ----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	186,55 €	
outubro	186,55 €	
novembro	186,55 €	
dezembro	186,55 €	
janeiro	186,55 €	
fevereiro	186,55 €	
março	186,55 €	
abril	186,55 €	
maio	186,55 €	
junho	186,55 €	
julho	186,55 €	
agosto	186,55 €	
Total	2238,60 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----
-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----
É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 186,55€ (cento e oitenta e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 2238,60€ (dois mil duzentos e trinta e oito euros e sessenta cêntimos). -----

A

Reunião de 11 de novembro de 2025

— 63 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 105 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 105 – Ano Letivo 2025/2026, datado de um de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10198/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e noventa e cinco barra dois mil e vinte e cinco, de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 302,38 € (trezentos e dois euros e trinta e oito cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 3628,56 € (três mil seiscentos e vinte e oito euros e cinquenta e seis cêntimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	302,38 €	
outubro	302,38 €	
novembro	302,38 €	
dezembro	302,38 €	
janeiro	302,38 €	
fevereiro	302,38 €	
março	302,38 €	
abril	302,38 €	
maio	302,38 €	
junho	302,38 €	
julho	302,38 €	
agosto	302,38 €	
Total	3628,56 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013,

Reunião de 11 de novembro de 2025

de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 302,38€ (trezentos e dois euros e trinta e oito cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 3628,56€ (três mil seiscentos e vinte e oito euros e cinquenta e seis cêntimos). -----

----- **64 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 106 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 106 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dezoito de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10199/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e noventa e quatro barra dois mil e vinte e cinco, de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 35,39 € (trinta e cinco euros e trinta e nove cêntimos). -

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 424,68 € (quatrocentos e vinte e quatro euros e sessenta e oito cêntimos). -

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	35,39 €	
outubro	35,39 €	
novembro	35,39 €	
dezembro	35,39 €	
janeiro	35,39 €	
fevereiro	35,39 €	
março	35,39 €	
abril	35,39 €	
maio	35,39 €	
junho	35,39 €	
julho	35,39 €	
agosto	35,39 €	
Total	424,68 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 35,39€ (trinta e cinco euros e trinta e nove cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 424,68€ (quatrocentos e vinte e quatro euros e sessenta e oito cêntimos). -----

----- **65 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 107 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 107 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dezoito de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10200/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e noventa e três barra dois mil e vinte e cinco, de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 81,37 € (oitenta e um euros e trinta e sete cêntimos). ---

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 976,44 € (novecentos e setenta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos). -

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	81,37 €	
outubro	81,37 €	
novembro	81,37 €	
dezembro	81,37 €	
janeiro	81,37 €	
fevereiro	81,37 €	
março	81,37 €	
abril	81,37 €	
maio	81,37 €	
junho	81,37 €	
julho	81,37 €	
agosto	81,37 €	
Total	976,44 €	12



Reunião de 11 de novembro de 2025

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 81,37€ (oitenta e um euros e trinta e sete centimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 976,44€ (novecentos e setenta e seis euros e quarenta e quatro centimos). -----

----- **66 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 108 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 108 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dezassete de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10204/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e noventa e dois barra dois mil e vinte e cinco, de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 60,13 € (sessenta euros e treze centimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 721,56 € (setecentos e vinte e um euros e cinquenta e seis centimos). -----



Reunião de 11 de novembro de 2025

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	60,13 €	
outubro	60,13 €	
novembro	60,13 €	
dezembro	60,13 €	
janeiro	60,13 €	
fevereiro	60,13 €	
março	60,13 €	
abril	60,13 €	
maio	60,13 €	
junho	60,13 €	
julho	60,13 €	
agosto	60,13 €	
Total	721,56 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----
-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----
É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 60,13€ (sessenta euros e treze cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 721,56€ (setecentos e vinte e um euros e cinquenta e seis cêntimos). -----

----- 67 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 109 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 109 – Ano Letivo 2025/2026, datado de oito de outubro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10205/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e noventa e um barra dois mil e vinte e cinco, de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----



Reunião de 11 de novembro de 2025

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 38,19 € (trinta e oito euros e dezanove cêntimos). ----- Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 458,28 € (quatrocentos e cinquenta e oito euros e vinte e oito cêntimos). ---

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	38,19 €	
outubro	38,19 €	
novembro	38,19 €	
dezembro	38,19 €	
janeiro	38,19 €	
fevereiro	38,19 €	
março	38,19 €	
abril	38,19 €	
maio	38,19 €	
junho	38,19 €	
julho	38,19 €	
agosto	38,19 €	
Total	458,28 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----
 É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 38,19€ (trinta e oito euros e dezanove cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 458,28€ (quatrocentos e cinquenta e oito euros e vinte e oito cêntimos). -----

----- **68 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 110 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 110 – Ano Letivo 2025/2026, datado de vinte e três de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10238/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e noventa barra dois mil e vinte e cinco, de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 99,67 € (noventa e nove euros e sessenta e sete cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1196,04 € (mil cento e noventa e seis euros e quatro cêntimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	99,67 €	
outubro	99,67 €	
novembro	99,67 €	
dezembro	99,67 €	
janeiro	99,67 €	
fevereiro	99,67 €	
março	99,67 €	
abril	99,67 €	
maio	99,67 €	
junho	99,67 €	
julho	99,67 €	
agosto	99,67 €	
Total	1196,04 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 99,67€ (noventa e nove euros e sessenta e sete cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1196,04€ (mil cento e noventa e seis euros e quatro cêntimos). -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

----- 69 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 111 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 111 – Ano Letivo 2025/2026, datado de vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10239/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e oitenta e oito barra dois mil e vinte e cinco, de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 47,05 € (quarenta e sete euros e cinco cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 564,60 € (quinhentos e sessenta e quatro euros e sessenta cêntimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	47,05 €	
outubro	47,05 €	
novembro	47,05 €	
dezembro	47,05 €	
janeiro	47,05 €	
fevereiro	47,05 €	
março	47,05 €	
abril	47,05 €	
maio	47,05 €	
junho	47,05 €	
julho	47,05 €	
agosto	47,05 €	
Total	564,60 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a

Reunião de 11 de novembro de 2025

Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 47,05€ (quarenta e sete euros e cinco centimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 564,60€ (quinhentos e sessenta e quatro euros e sessenta centimos). -----

----- 70 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 112 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 112 – Ano Letivo 2025/2026, datado de doze de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10240/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e oitenta e sete barra dois mil e vinte e cinco, de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 35,87 € (trinta e cinco euros e oitenta e sete centimos). Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 430,44 € (quatrocentos e trinta euros e quarenta e quatro centimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	35,87 €	
outubro	35,87 €	
novembro	35,87 €	
dezembro	35,87 €	
janeiro	35,87 €	
fevereiro	35,87 €	
março	35,87 €	
abril	35,87 €	
maio	35,87 €	
junho	35,87 €	
julho	35,87 €	
agosto	35,87 €	
Total	430,44 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--"a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

**Reunião de 11 de novembro de 2025**

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”; -----

É tudo quanto nos cumpre informar,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 35,87€ (trinta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 430,44€ (quatrocentos e trinta euros e quarenta e quatro cêntimos). -----

----- **71 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 113 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 113 – Ano Letivo 2025/2026, datado de doze de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10241/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e oitenta e seis barra dois mil e vinte e cinco, de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 35,87 € (trinta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos).

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 430,44 € (quatrocentos e trinta euros e quarenta e quatro cêntimos). -----



Reunião de 11 de novembro de 2025

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	35,87 €	
outubro	35,87 €	
novembro	35,87 €	
dezembro	35,87 €	
janeiro	35,87 €	
fevereiro	35,87 €	
março	35,87 €	
abril	35,87 €	
maio	35,87 €	
junho	35,87 €	
julho	35,87 €	
agosto	35,87 €	
Total	430,44 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 35,87€ (trinta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 430,44€ (quatrocentos e trinta euros e quarenta e quatro cêntimos). -----

----- 72 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 114 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 114 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dezoito de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10242/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e oitenta e cinco barra dois mil e vinte e cinco, de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em



Reunião de 11 de novembro de 2025

conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----
 Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
 Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 42,11 € (quarenta e dois euros e onze centimos). -----
 Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 505,32 € (quinhentos e cinco euros e trinta e dois centimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	42,11 €	
outubro	42,11 €	
novembro	42,11 €	
dezembro	42,11 €	
janeiro	42,11 €	
fevereiro	42,11 €	
março	42,11 €	
abril	42,11 €	
maio	42,11 €	
junho	42,11 €	
julho	42,11 €	
agosto	42,11 €	
Total	505,32 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----
 ----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 42,11€ (quarenta e dois euros e onze centimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 505,32€ (quinhentos e cinco euros e trinta e dois centimos). -----

— 73 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
 INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO
 REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR
 E ATL – PROCESSO N.º 115 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E
 DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º
 115 – Ano Letivo 2025/2026, datado de quinze de setembro de dois mil e
 vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a

ATA Número 18/2025

Reunião de 11 de novembro de 2025

referência "10243/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e oitenta e quatro barra dois mil e vinte e cinco, de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 46,96 € (quarenta e seis euros e noventa e seis centimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 563,52 € (quinhentos e sessenta e três euros e cinquenta e dois centimos). -

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	46,96 €	
outubro	46,96 €	
novembro	46,96 €	
dezembro	46,96 €	
janeiro	46,96 €	
fevereiro	46,96 €	
março	46,96 €	
abril	46,96 €	
maio	46,96 €	
junho	46,96 €	
julho	46,96 €	
agosto	46,96 €	
Total	563,52 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 46,96€ (quarenta e seis euros e noventa e seis centimos), perfazendo na


Reunião de 11 de novembro de 2025

totalidade dos doze meses um apoio monetário de 563,52€ (quinhentos e sessenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos). -----

----- **74 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 116 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 116 – Ano Letivo 2025/2026, datado de cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10244/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e oitenta e três barra dois mil e vinte e cinco, de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 124,43 € (cento e vinte e quatro euros e quarenta e três cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1493,16 € (mil quatrocentos e noventa e três euros e dezasseis cêntimos). -

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	124,43 €	
outubro	124,43 €	
novembro	124,43 €	
dezembro	124,43 €	
janeiro	124,43 €	
fevereiro	124,43 €	
março	124,43 €	
abril	124,43 €	
maio	124,43 €	
junho	124,43 €	
julho	124,43 €	
agosto	124,43 €	
Total	1493,16 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----
-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----
É tudo quanto nos cumpre informar," -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 124,43€ (cento e vinte e quatro euros e quarenta e três cêntimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1493,16€ (mil quatrocentos e noventa e três euros e dezasseis cêntimos). -----

----- **75 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 117 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 117 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dezassete de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10246/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e oitenta e dois barra dois mil e vinte e cinco, de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 61,00 € (sessenta e um euros). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 732,00 € (setecentos e trinta e dois euros). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	61,00 €	
outubro	61,00 €	
novembro	61,00 €	
dezembro	61,00 €	
janeiro	61,00 €	
fevereiro	61,00 €	
março	61,00 €	
abril	61,00 €	
maio	61,00 €	
junho	61,00 €	
julho	61,00 €	
agosto	61,00 €	
Total	732,00 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado.

**Reunião de 11 de novembro de 2025**

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 61,00€ (sessenta e um euros), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 732,00€ (setecentos e trinta e dois euros). -----

----- **76 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 118 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 118 – Ano Letivo 2025/2026, datado de doze de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10247/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e oitenta e um barra dois mil e vinte e cinco, de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 77,34 € (setenta e sete euros e trinta e quatro centimos). Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 928,08 € (novecentos e vinte e oito euros e oito centimos). -----



Reunião de 11 de novembro de 2025

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	77,34 €	
outubro	77,34 €	
novembro	77,34 €	
dezembro	77,34 €	
janeiro	77,34 €	
fevereiro	77,34 €	
março	77,34 €	
abril	77,34 €	
maio	77,34 €	
junho	77,34 €	
julho	77,34 €	
agosto	77,34 €	
Total	928,08 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 77,34€ (setenta e sete euros e trinta e quatro centimos), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 928,08€ (novecentos e vinte e oito euros e oito centimos). -----

----- **77 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 119 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 119 – Ano Letivo 2025/2026, datado de oito de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10248/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e oitenta e oito mil e vinte e cinco, de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 60,00 € (sessenta euros). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 720,00€ (setecentos e vinte euros). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	60,00 €	
outubro	60,00 €	
novembro	60,00 €	
dezembro	60,00 €	
janeiro	60,00 €	
fevereiro	60,00 €	
março	60,00 €	
abril	60,00 €	
maio	60,00 €	
junho	60,00 €	
julho	60,00 €	
agosto	60,00 €	
Total	720,00 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 60,00€ (sessenta euros), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 720,00€ (setecentos e vinte euros). -----

----- **78 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PAGAMENTO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL - PROCESSOS N.º 99/24 E 100/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um email, da requerente, Marta Pereira, datado de sete de outubro de dois mil e vinte e cinco, registado com a referência "2025,EXP,E,GE,1837", em que solicitou o reembolso da prestação mensal das menores de acordo com o Regulamento de atribuição de apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. ----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil seiscentos e oitenta e oito barra dois mil e vinte e cinco, de vinte de outubro

Reunião de 11 de novembro de 2025

de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Serve o presente documento para informar V. Exa. que a requerente Marta Catarina Atanásio Pereira, com NIF, veio solicitar a 07 de outubro de 2025 o reembolso da prestação mensal das menores e de acordo com o Regulamento de atribuições de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL do Município de Mogadouro, nº5765/2022, publicado no Diário da República nº55, 2ª Série, a 18 de março. -----

A requerente enviou via email os recibos referentes ao mês de agosto de 2025 no dia 26 de agosto de 2025, fora do prazo previsto para efeito (ponto nº3 do artigo 16º do referido Regulamento). -----

Conforme previsto na alínea a) do ponto nº1 do artigo 17º do Regulamento já mencionado, a não apresentação do comprovativo de pagamento da mensalidade no prazo estipulado (até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento) implica a não atribuição do apoio no referido mês. -----

Conforme se verifica em anexo, a requerente veio, excecionalmente, solicitar o reembolso/pagamento das respetivas mensalidades que no total perfazem um montante mensal de 356,54 € (trezentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos). -----

A Exma. Sr.ª Marta Catarina Atanásio Pereira, mencionou estar impossibilitada de entregar os recibos devido a questões profissionais. -----

Considerando o acima mencionado e o referido pela requerente, V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de reembolso/pagamento das respetivas mensalidades que no total perfazem um montante mensal de 356,54€ (trezentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos), correspondente às duas educandas, a título excecional devido às funções desempenhadas à data. -----

----- Mais se deliberou solicitar aos serviços competentes da Autarquia a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

----- **79 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 20/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 20/25, datado de vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "8570/25", em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Daniela Mendes, na sua informação três mil quatrocentos e setenta e três barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se da primeira filha, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.200,00€ (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, à menor, o apoio no montante suprarreferido (1 200,00€), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e

**Reunião de 11 de novembro de 2025**

serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais se informa que após verificação das faturas entregues o reembolso deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **80 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 22/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 22/25, datado de vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9568/25”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Daniela Mendes, na sua informação três mil seiscientos e vinte e cinco barra dois mil e vinte e cinco, datada três de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se da segunda filha, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), conforme estipulado na alínea b) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, à menor Livia Paredes Canhoto, o apoio no montante suprarreferido (1.500,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais se informa que após verificação das faturas entregues o reembolso deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e quinhentos euros (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **81 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 1 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 1 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9566/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de Serviço Social, Daniela Mendes, na sua informação três mil seiscientos e trinta e dois mil e vinte e cinco, de três de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no Regulamento mencionado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o valor total a atribuir é de 217,98€ (duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos), sendo por cada trimestre o montante de 72,66€ (setenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos), tal como se verifica nas seguintes tabelas: -----

1º Trimestre		Total
outubro	24,22 €	72,66 €
novembro	24,22 €	
dezembro	24,22 €	
2º Trimestre		Total
janeiro	24,22 €	72,66 €
fevereiro	24,22 €	
março	24,22 €	
3º Trimestre		Total
abril	24,22 €	72,66 €
maio	24,22 €	
junho	24,22 €	
Total: 217,98 €		



Reunião de 11 de novembro de 2025

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". -

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 24,22€ (vinte e quatro euros e vinte e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de 217,98€ (duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos). -----

----- **82 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 2 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 2 – Ano Letivo 2025/2026, datado de vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9601/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de Serviço Social, Daniela Mendes, na sua informação três mil seiscientos e trinta e oito barra dois mil e vinte e cinco, de três de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no regulamento mencionado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o valor total a atribuir é de 133,20€ (cento e trinta e três euros e vinte cêntimos), sendo por cada trimestre o montante de 44,40€ (quarenta e quatro euros e quarenta cêntimos), tal como se verifica nas seguintes tabelas: ----



Reunião de 11 de novembro de 2025

1º Trimestre		Total
outubro	14,80€	44,40 €
novembro	14,80€	
dezembro	14,80€	
2º Trimestre		Total
janeiro	14,80€	44,40 €
fevereiro	14,80€	
março	14,80€	
3º Trimestre		Total
abril	14,80€	44,40 €
maio	14,80€	
junho	14,80€	
Total: 133,20 €		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

-- "A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 14,80€ (catorze euros e oitenta centimos), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de 133,20€ (cento e trinta e três euros e vinte centimos). ----

----- **83 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 3 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 3 – Ano Letivo 2025/2026, datado de vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9796/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de Serviço Social, Daniela Mendes, na sua informação três mil setecentos e trinta e sete barra dois mil e vinte e cinco, de dez de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
 Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----
 Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante total a atribuir é de 203,22 € (duzentos e três euros e vinte e dois centavos), sendo por cada trimestre o montante de 67,74 € (setenta e sete euros e setenta e quatro centavos), tal como se verifica nas seguintes tabelas:

1º Trimestre		Total
outubro	22,58€	67,74 €
novembro	22,58€	
dezembro	22,58€	
2º Trimestre		Total
janeiro	22,58€	67,74 €
fevereiro	22,58€	
março	22,58€	
3º Trimestre		Total
abril	22,58€	67,74 €
maio	22,58€	
junho	22,58€	
Total: 203,22 €		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

-- "A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 22,58€ (vinte e dois euros e cinquenta e oito centavos), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de 203,22€ (duzentos e três euros e vinte e dois centavos). -----

----- Mais se deliberou solicitar aos serviços competentes da Autarquia a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

----- **84 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 4 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 4 – Ano Letivo 2025/2026, datado de vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho

Reunião de 11 de novembro de 2025

de Mogadouro, registado com a referência "9799/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de Serviço Social, Daniela Mendes, na sua informação três mil setecentos e trinta e um barra dois mil e vinte e cinco, de dez de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante total a atribuir é de 527,97€ (quinhentos e vinte e sete euros e noventa e sete centimos) sendo por cada trimestre o montante de 175,99 € (cento e setenta e cinco euros e noventa e nove centimos), tal como se verifica nas seguintes tabelas: -----

1º Trimestre		Total
outubro	58,66€	175,99€
novembro	58,66€	
dezembro	58,66€	
2º Trimestre		Total
janeiro	58,66€	175,99€
fevereiro	58,66€	
março	58,66€	
3º Trimestre		Total
abril	58,66€	175,99€
maio	58,66€	
junho	58,66€	
Total: 527,97 €		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

-- "A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 58,66€ (cinquenta e oito euros e

Reunião de 11 de novembro de 2025

sessenta e seis cêntimos), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de 527,97€ (quinhentos e vinte e sete euros e noventa e sete cêntimos). -----

----- Mais se deliberou solicitar aos serviços competentes da Autarquia a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

----- **85 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 5 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 5 – Ano Letivo 2025/2026, datado de vinte e três de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9881/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de Serviço Social, Daniela Mendes, na sua informação três mil setecentos e vinte e nove barra dois mil e vinte e cinco, de dez de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante total a atribuir é de 217,98 € (duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos), sendo por cada trimestre o montante de 72,66 € (setenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos), tal como se verifica nas seguintes tabelas: -----

1º Trimestre		Total
outubro	24,22 €	72,66 €
novembro	24,22 €	
dezembro	24,22 €	
2º Trimestre		Total
janeiro	24,22 €	72,66 €
fevereiro	24,22 €	
março	24,22 €	
3º Trimestre		Total
abril	24,22 €	72,66 €
maio	24,22 €	
junho	24,22 €	
Total: 217,98 €		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

-- “O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais”. -
É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----
----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 24,22€ (vinte e quatro euros e vinte e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de 217,98€ (duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos). -----

----- Mais se deliberou solicitar aos serviços competentes da Autarquia a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

----- **86 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 6 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 6 – Ano Letivo 2025/2026, datado de vinte e três de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9882/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de Serviço Social, Daniela Mendes, na sua informação três mil setecentos e vinte e oito barra dois mil e vinte e cinco, de dez de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos não se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 6º do Regulamento mencionado, pois o requerente é detentor de licenciatura e frequenta atualmente o Mestrado (não integrado) em Engenharia Aeroespacial. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado não cumpre com o previsto na alínea d) do artigo 6º do referido Regulamento, que prevê como condição de acesso a frequência apenas em Mestrado Integrado. -----

Face ao exposto, e considerando o acima mencionado este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto, não cumpre com o previsto na alínea d) do artigo 6º do referido Regulamento. ----

Reunião de 11 de novembro de 2025

----- 87 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 7 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 7 – Ano Letivo 2025/2026, datado de treze de outubro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10227/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de Serviço Social, Daniela Mendes, na sua informação três mil oitocentos e treze barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e um de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante total a atribuir é de 217,98 € (duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos), sendo por cada trimestre o montante de 72,66 € (setenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos), tal como se verifica nas seguintes tabelas: -----

1ºTrimestre		Total
outubro	24,22 €	72,66 €
novembro	24,22 €	
dezembro	24,22 €	
2ºTrimestre		Total
janeiro	24,22 €	72,66 €
fevereiro	24,22 €	
março	24,22 €	
3ºTrimestre		Total
abril	24,22 €	72,66 €
maio	24,22 €	
junho	24,22 €	
Total: 217,98 €		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

**ATA Número 18/2025****Reunião de 11 de novembro de 2025**

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 24,22€ (vinte e quatro euros e vinte e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de 217,98€ (duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos). -----

----- Mais se deliberou solicitar aos serviços competentes da Autarquia a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

----- **88 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 8 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 8 – Ano Letivo 2025/2026, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10396/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de Serviço Social, Daniela Mendes, na sua informação três mil novecentos e trinta e oito barra dois mil e vinte e cinco, de três de novembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no Regulamento mencionado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o valor total a atribuir é de 866,43€ (oitocentos e sessenta e seis euros e quarenta e três cêntimos), sendo por cada trimestre o montante de 288,81€ (duzentos e oitenta e oito euros e oitenta e um cêntimos), tal como se verifica nas seguintes tabelas: -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

1º Trimestre		Total
outubro	96,27€	288,81 €
novembro	96,27€	
dezembro	96,27€	
2º Trimestre		Total
janeiro	96,27€	288,81 €
fevereiro	96,27€	
março	96,27€	
3º Trimestre		Total
abril	96,27€	288,81 €
maio	96,27€	
junho	96,27€	
Total: 866,43 €		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 96,27€ (noventa e seis euros e vinte e sete cêntimos), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de 866,43€ (oitocentos e sessenta e seis euros e quarenta e três cêntimos). -----

----- **89 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 9 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 9 – Ano Letivo 2025/2026, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10401/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de Serviço Social, Daniela Mendes, na sua informação três mil oitocentos e quarenta e oito barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e

Reunião de 11 de novembro de 2025

quatro de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----
Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante total a atribuir é de 545,73 € (quinhentos e quarenta e cinco euros e setenta e três centavos), sendo por cada trimestre o montante de 181,91 € (cento e oitenta e um euros e noventa e um centavos), tal como se verifica nas seguintes tabelas: -----

1º Trimestre		Total
outubro	60,63 €	181,91 €
novembro	60,63 €	
dezembro	60,63 €	
2º Trimestre		Total
janeiro	60,63 €	181,91 €
fevereiro	60,63 €	
março	60,63 €	
3º Trimestre		Total
abril	60,63 €	181,91 €
maio	60,63 €	
junho	60,63 €	
Total: 545,73 €		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 60,63€ (sessenta euros e sessenta e três centavos), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de 545,73€ (quinhentos e quarenta e cinco euros e setenta e três centavos). -----

----- 90 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO

Reunião de 11 de novembro de 2025

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 10 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 10 – Ano Letivo 2025/2026, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10406/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de Serviço Social, Daniela Mendes, na sua informação três mil oitocentos e cinquenta barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante total a atribuir é de 217,98 € (duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos), sendo por cada trimestre o montante de 72,66 € (setenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos), tal como se verifica nas seguintes tabelas: -----

1º Trimestre		Total
outubro	24,22 €	72,66 €
novembro	24,22 €	
dezembro	24,22 €	
2º Trimestre		Total
janeiro	24,22 €	72,66 €
fevereiro	24,22 €	
março	24,22 €	
3º Trimestre		Total
abril	24,22 €	72,66 €
maio	24,22 €	
junho	24,22 €	
Total: 217,98 €		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do

Reunião de 11 de novembro de 2025

artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 24,22€ (vinte e quatro euros e vinte e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de 217,98€ (duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos). -----

----- **91 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 11 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 11 – Ano Letivo 2025/2026, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10407/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de Serviço Social, Daniela Mendes, na sua informação três mil oitocentos e quarenta e nove barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----" Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante total a atribuir é de 645,75 € (seiscentos e quarenta e cinco cêntimos e setenta e cinco cêntimos), sendo por cada trimestre o montante de 215,25 € (duzentos e quinze euros e vinte e cinco cêntimos), tal como se verifica nas seguintes tabelas: -----

1ºTrimestre		Total
outubro	71,75 €	215,25 €
novembro	71,75 €	
dezembro	71,75 €	
2ºTrimestre		Total
janeiro	71,75 €	215,25 €
fevereiro	71,75 €	
março	71,75 €	
3ºTrimestre		Total
abril	71,75 €	215,25 €
maio	71,75 €	
junho	71,75 €	
Total: 645,75 €		

**Reunião de 11 de novembro de 2025**

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". -

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 71,75€ (setenta e um euros e setenta e cinco cêntimos), perfazendo na totalidade dos nove meses (três trimestres) um apoio monetário de 645,75€ (seiscentos e quarenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos). -----

----- **92 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 92/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 92/25, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "10254/25", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil oitocentos e dez barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e um de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D....., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º 77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, porquanto não cumpre os requisitos exigidos na alínea b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em

Reunião de 11 de novembro de 2025

Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois a média do rendimento mensal per capita é superior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais. -----

----- **93 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 94/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 94/25, datado de vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10517/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil novecentos e dois barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr....., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto não cumpre os requisitos exigidos na alínea b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois a média do rendimento mensal per capita é superior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais. -----

----- **94 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 95/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 95/25, datado de vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10518/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----



Reunião de 11 de novembro de 2025

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil novecentos e um barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto não cumpre os requisitos exigidos na alínea b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois a média do rendimento mensal per capita é superior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais. -----

----- **95 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÃO DE CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL: PROCESSO N.º 12/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido, que faz parte do processo n.º 12/25, datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e cinco, registado com a referência “10524/25”, onde a requerente, solicita o Apoio Pecuniário de Carácter Eventual em Situações de Carência Económico e de Risco Social. -----

----- A técnica superior de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil novecentos e três barra dois mil e vinte e cinco, de vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª , cumpre os requisitos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 8º do Regulamento já mencionado. -----

Após análise do processo verificou-se que as próteses auditivas apresentam um valor unitário de 800,00 € (oitocentos euros), perfazendo um valor total (2unidades) de 1600,00 € (mil e seiscentos euros). -----

Considerando o acima mencionado, este pedido poderá ser enquadrado através da alínea d) do artigo 6º do referido Regulamento. -----

Perante o exposto e considerando o previsto no Regulamento para Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social, N.º547/2024, publicado no Diário da República, N.º94, 2ªSérie, de 15 de maio de 2024, assim como o já mencionado anteriormente relativamente à situação socioeconómica deste agregado familiar, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação da requerente. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

----- Com base na informação da técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, por cumprir os requisitos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 8º no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social, atribuindo-lhe o valor monetário de mil e seiscentos euros (1600,00 €), para o pagamento de próteses auditivas (duas unidades). -----

----- Mais se deliberou solicitar aos serviços competentes da Autarquia a respetiva cabimentação. -----

----- **96 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL – ASSOCIAÇÃO MONÓPTERO BIKERS, PARA OS SÓCIOS QUE SE ENCONTRAM INSCRITOS NO OPEN REGIONAL DA ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE BRAGANÇA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido, da Associação Monóptero Bikers, datado de quinze de outubro de dois mil e vinte e cinco, registado com a referência “2025,EXP,E,GE,1703”, onde solicitam o acesso gratuito ao Ginásio Municipal, duas vezes por semana, para os seus sócios que se encontram inscritos no Open Regional da Associação de Ciclismo de Bragança. -----

----- Foi presente a informação número três mil quatrocentos e trinta e cinco barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

----- “Serve o presente documento para informar V. Exa. de que foi remetido, via email, datado de 15/09/2025, a este Município, por parte da Associação Monóptero Bikers, um pedido onde solicitam “o acesso gratuito ao Ginásio Municipal, duas vezes por semana, para os seus sócios que se encontram inscritos no Open Regional da Associação de Ciclismo de Bragança”. -----

Assim sendo, justificam este pedido elencando as seguintes razões/justificações: -----

As condições climáticas da nossa região tornam difícil a realização de treinos ao ar livre durante o inverno;

Os sócios inscritos no Open Regional necessitam de treinar regularmente para garantir desempenho e condições adequadas de competição;

Os treinos são realizados após o horário de trabalho dos associados, sendo muitas vezes inviáveis devido à escassez de luz natural e às condições meteorológicas adversas.

Desta forma, o acesso ao ginásio municipal permitiria que os associados da Monóptero Bikers continuassem a treinar de forma segura e adequada, contribuindo para o desenvolvimento do desporto na nossa região.

Mais se informa de que, de acordo com o estipulado no Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, de 22 de Junho de 2011, no artigo 17.º (Isenções), no ponto 1, “*poderão ser isentos de pagamento das tarifas e preços previstos nos artigos 9.º (Utilização da piscina municipal coberta de aprendizagem), 10.º e 12.º da Tabela anexa, por deliberação dos órgãos competentes: As entidades ou indivíduos em casos excepcionais devidamente justificados e comprovados por serviços da Câmara Municipal.*” -----

Relativamente, então, ao pagamento, poderá a Excelentíssima Câmara, se assim o entender, deliberar a isenção da(s) referida(s) tarifa(s). -----

Caso seja atendido o pedido em causa, salvo melhor opinião, dever-se-ia pedir, posteriormente, à Instituição em causa, o nome dos Atletas/Sócios que se encontram inscritos no Open Regional da



Reunião de 11 de novembro de 2025

Associação de Ciclismo de Bragança, para uma melhor gestão interna no Equipamento em causa (Ginásio Municipal). -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Analisado o pedido e com base no parecer supratranscrito, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar a cedência do Ginásio Municipal, isentando o pagamento das referidas taxas. -----

----- Mais se deliberou que em coordenação com o Gabinete de Desporto a Instituição em causa, deverá enviar uma listagem com os nomes dos Atletas/Sócios que se encontram inscritos no Open Regional da Associação de Ciclismo de Bragança, para uma melhor gestão interna no Equipamento. -

----- **97 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA TROCADA ENTRE EY E CAROLINA MICHAELIS DE VASCONCELOS NA PLATAFORMA PORTUGALIAE MONUMENTA LINGUISTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três mil seiscentos e cinquenta e dois barra dois mil e vinte e cinco, datada de seis de outubro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

----- “Serve o presente documento para informar de que as Exmas. Sras. Professoras Doutoradas Sónia Catarina Gomes Coelho e Susana de Fátima Póvoa Alves Fontes, em representação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), remeteram a este Município, no passado dia 24 de setembro, um email a solicitar autorização para divulgar a correspondência trocada entre Luise Ey e Carolina Michaëlis de Vasconcelos, na plataforma Portugaliae Monumenta Linguista. Mais se informa de que a referida plataforma é apoiada pelo Centro de Estudos em Letras, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) e a digitalização está a cargo da Equipa da Biblioteca Municipal Trindade Coelho (BMTC).” -----

----- Analisado o pedido e com base no parecer supratranscrito, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, deferir o pedido para divulgação da correspondência trocada entre Luise Ey e Carolina Michaëlis de Vasconcelos na plataforma Portugaliae Monumenta Linguista. -----

----- **98 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO MUNICIPAL AO EVENTO “SABOR&DOURO MTB EXPERIENCE 2026” – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido, do Clube de Ciclismo de Mogadouro - Monóptero Bikers, datado de catorze de outubro de dois mil e vinte e cinco, registado com a referência “2025,EXP,E,GE,1874”, onde solicitam uma garantia formal de apoio institucional e financeiro do Município. -----

----- Foi presente a informação número três mil oitocentos e trinta e um barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

----- “Em relação ao assunto em epígrafe, venho informar V. Exa. que o requerente já foi informado por ofício no dia 10/10/2025 da decisão da deliberação da Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 23 de setembro de 2025, que o Executivo aprovou em unanimidade retirar o assunto da ordem do dia, porquanto, o evento vai ser realizado em 2026 e terá de ser cabimentado nesse ano. -----



Reunião de 11 de novembro de 2025

Assim, e conforme a deliberação do Executivo, somos da opinião, que enquanto o Executivo Municipal não deliberar em reunião do apoio a atribuir, o Município de Mogadouro não poderá garantir formalmente um apoio institucional e financeiro ao evento. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Analisado o pedido e com base no parecer supratranscrito, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar ao abrigo do ponto 2 do Artigo 3.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público a parte que não for financiada pelo Programa “Portugal Events”, no âmbito ao evento “Sabor & Douro MTB Experience”. -----

----- Mais se deliberou, solicitar o comprovativo da aprovação da candidatura e o montante a receber pelo Clube de Ciclismo de Mogadouro - Monóptero Bikers. -----

----- **99 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À CEDÊNCIA DE ESPAÇO PARA AULAS DE YOGA – CASA DA CULTURA – COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM GIRASOLO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido, pela Comunidade de Aprendizagem Girasolo, datado de vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e cinco, registado com a referência “2025, EXP, E, GE,1928”, onde solicitam a cedência de um espaço para o desenvolvimento das suas ações culturais e educativas. -----

----- Foi presente a informação número três mil oitocentos e trinta e oito barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e três de outubro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

----- “Serve o presente documento para informar V. Exa. de que a Comunidade de Aprendizagem Girasolo, através das suas representantes, Mirelli Fernandes Rosa e Priscila Oliveira, remeteram a este Município um ofício, datado de 22 de outubro, onde solicitam a utilização/cedência da Casa da Cultura, para desenvolvimento das suas ações culturais e educativas, nomeadamente aulas de Ioga. - Mais solicitam a utilização do espaço anteriormente referido, às: -----

-- quartas-feiras, das 19:15 h às 20:15 h, para aulas de Yoga Adulto, com a Professora Anabela São Pedro – 1 (uma) hora; -----

-- quintas-feiras, das 18:15 h às 19:00 h, para aulas de Yoga Infantil, com a Professora Mirelli Fernandes Rosa – 45 (quarenta e cinco) minutos; -----

Face ao exposto, informamos que o espaço da **Casa da Cultura, Sala de Exposições**, se encontra disponível nos dias e horas solicitados e que caso V. Exa. assim o entenda, o espaço solicitado poderá ser cedido à Comunidade em causa, salvo melhor opinião, através de elaboração/celebração de Protocolo.” -----

----- Analisado o pedido e com base no parecer supratranscrito, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar a cedência da Sala de Exposições da Casa da Cultura Rentes de Carvalho, para realização de aulas de Yoga, nos seguintes períodos: -----

-- quartas-feiras – das 19:15 h às 20:15 h; -----

-- quintas-feiras – das 18:15 h às 19:00 h. -----

----- Mais foi deliberado, ordenar aos serviços competentes a elaboração da minuta de Protocolo. -----

**Reunião de 11 de novembro de 2025**

----- Por fim, foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara Municipal, para que, em representação do Município outorgue o respetivo Protocolo, a ser presente numa próxima reunião de Executivo. -----

----- 100 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – ANO LETIVO 2024/2025 – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:

- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e cinco, sobre o seguinte assunto: -----

----- Atribuição do Prémio Município de Mogadouro – Ano Letivo 2024/2025.

-----“Concordo com a informação. Autorizo a realização da despesa após verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- **IMPEDIMENTOS:** - O senhor vereador, Francisco Guimarães, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- 101 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PLANO DE ATIVIDADES DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DE MOGADOURO (USM) – PARA CONHECIMENTO: - O Executivo tomou conhecimento da informação número três mil novecentos e oito barra dois mil e vinte e cinco, datada de trinta de outubro de dois mil e vinte e cinco, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- 102 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE VISTORIA NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO – RIRPEC – PROCESSO Nº 63/23 – PARA CONHECIMENTO: - O Executivo, deliberou por unanimidade alterar o despacho: -----

----- onde se lê: “PARA CONHECIMENTO.” -----

----- deverá ler-se: “PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.” -----

----- Mais foi deliberado, autorizar o pagamento do subsídio de seis mil, trezentos e setenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos (6.372.45€). ---

----- Por fim, foi deliberado, ordenar aos serviços da DOTU - Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, para proceder à notificação do requerente, a fim de este se dirigir aos respetivos serviços para que lhe seja fornecida a placa constante no n.º 3 do art.º 16 do RIRPEC e proceder ao levantamento do montante aprovado. -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

----- **103 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE REVOGAÇÃO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO – RIRPEC – PROCESSO Nº 102/22 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - A Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Arquiteta Alexandra Carlota Machado, na sua informação número três mil seiscentos e oitenta e seis barra dois mil e vinte e cinco, de oito de outubro de dois mil e vinte cinco, informou o seguinte: -----

----- “A requerente solicita a revogação da deliberação de executivo municipal de 10/12/2024, que incidiu sobre a revogação da deliberação de aprovação de financiamento à obra abrangida pelo RIRPEC, em virtude da munícipe não ter iniciado as obras no prazo constante no Regulamento. ---- Analisado o assunto verifica-se que após esta deliberação, a munícipe procedeu á apresentação dos documentos que titulam a licença de construção e segundo informação da fiscalização Municipal as obras, datada de fevereiro as obras já se tinham iniciado. -----

Atendendo ao definido no nº 5 do artº 12º do RIRPEC, ao tipo de edifício a recuperar, e ao uso a que se destina – turismo no espaço rural, tipologia Casa de campo, sou de parecer que existe enquadramento legal para proceder à revogação da deliberação de executivo. -----

Assim deverá considerar-se novamente o apoio financeiro à recuperação do edificado no valor de 5947.62 € (cinco mil novecentos e quarenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos). -----

----- Analisado o pedido e com base no parecer supratranscrito, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, revogar a deliberação tomada na reunião de Câmara datada de dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro. -

----- Mais se deliberou, por unanimidade, atribuir um valor de cinco mil novecentos e quarenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos (5947.62€). -

----- Por fim, foi deliberado solicitar aos serviços competentes da Autarquia a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

----- **104 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO REGULAMENTO DE RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO – RIRPEC – REQUERENTE: JOSÉ LAVRADOR – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do Sr., registado com a referência “2025. EXP, E GE, 1842”, em que solicitou apoio financeiro no âmbito da aplicação do Regulamento de Incentivo à Recuperação do Património Edificado Concelhio (RIRPEC). -----

----- A Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Arquiteta Alexandra Carlota Machado, na sua informação número três mil e setecentos barra dois mil e vinte e cinco, de nove de outubro de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “O presente processo diz respeito ao pedido de apoio financeiro no âmbito da aplicação do Regulamento de Incentivo à Recuperação do Património Edificado Concelhio (RIRPEC) de um edifício localizado na Rua Escura nº 34 em Bemposta, que se candidata ao **programa C**. ----- Apresenta os elementos necessários para a candidatura. -----

- **CARACTERIZAÇÃO DO EDIFÍCIO** -----

Trata-se de um edifício de rés do chão e um piso construído em alvenaria de xisto e granito, com paredes de pedra à vista, com pequena varanda em granito, no piso superior. -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

As padieiras e ombreiras dos vãos são em granito. As caixilharias existentes são em ferro e alumínio. -----

A cobertura em telha de barro de aba e canal é de cor vermelha -----

A estrutura resistente de piso e cobertura são em madeira. Interiormente a escada é em granito. -----

- **ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO** -----

Interiormente o apresenta algumas deficiências no soalho e nos tectos em madeira dos quartos, que se pretende manter em madeira. -----

O alçado lateral e empena necessitam pintura. -----

- **OBRAS PROPOSTAS NA CONSTRUÇÃO** -----

Proceder à conservação do telhado com novas telhas de barro cor vermelha com telha a meia cana. e colocação de isolamento térmico. Colocar as portas exteriores em madeira. -----

Reparação de soalho e tetos em madeira existentes no interior. -----

O imóvel a intervencionar tem dois pisos e a área coberta é de 176m², e desenvolve-se em dois pisos. -----

- **DATA DE CONSTRUÇÃO** -----

Pelas características construtivas, e fotografias anexas ao processo estima-se que o edifício tenha sido construído antes de 1951, e por uma inscrição existente a datação do edifício é do século XIX.

- **INDICADORES DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO** -----

O resultado da apreciação obtida no que se refere ao definido no artº 10º do RIRPEC é de 17 pontos. -----

- **CALENDARIZAÇÃO** -----

Cumprir o descrito no artº 12º do RIRPEC -----

- **CÁLCULO DA ÁREA ENVOLVENTE A INTERVENCIONAR**

$AEI = AF (146 \text{ m}^2) + A_{cob} (176 \text{ m}^2) + 0.50 (176 \text{ m}^2 + 176 \text{ m}^2) A_c$ -----

O cálculo da **Área Envolvente a intervencionar AEI** é de 498 m². -----

De acordo com a tabela de valores dos subsídios - anexo I ao RIRPEC- o Subsídio a atribuir é de **9.600.00 €** (nove mil e seiscentos euros). -----

----- Após análise e de acordo com o Anexo I do RIRPEC, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 7 do artigo 10.º e do artigo 12.º, atribuir um valor de nove mil e seiscentos euros (9.600.00 €). -----

----- Mais se deliberou solicitar aos serviços competentes da Autarquia a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

----- **105 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE REVOGAÇÃO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO – RIRPEC – PROCESSO Nº 99/22 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - A Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Arquitecta Alexandra Carlota Machado, na sua informação número três mil seiscentos e noventa e um barra dois mil e vinte e cinco, de oito de outubro de dois mil e vinte cinco, informou o seguinte: -----

**Reunião de 11 de novembro de 2025**

----- “A requerente solicita a revogação da deliberação de executivo municipal de 10/12/2024, que incidiu sobre a revogação da deliberação de aprovação de financiamento à obra abrangida pelo RIRPEC, em virtude da munícipe, não ter iniciado as obras no prazo constante no Regulamento. ----
Analisado o assunto verifica-se que após esta deliberação, a munícipe procedeu á apresentação dos documentos que titulam a licença de construção em janeiro, tendo dado início às obras. -----
Atendendo ao definido no nº 5 do artº 12º do RIRPEC, ao tipo de edifício a recuperar, e ao uso a que se destina – diz respeito a um edifício de Restauração e bebidas - sou de parecer que existe enquadramento legal para proceder à revogação da deliberação de executivo. -----
Assim deverá considerar-se novamente o apoio financeiro à recuperação do edificado no valor de 4.545.45 € (quatro mil quinhentos e quarenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos). -----
----- Analisado o pedido e com base no parecer supratranscrito, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, revogar a deliberação tomada na reunião de Câmara datada de dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro. -
----- Mais se deliberou, por unanimidade, atribuir um valor de quatro mil quinhentos e quarenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos (4.545.45€). -----
----- Por fim, foi deliberado solicitar aos serviços competentes da Autarquia a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

----- **106 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO 1/75 – LOTE 79 – REQUERENTE: ANA POMBO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação técnica número 115/DOTU/25, datada de um de outubro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: ----
-----“Terminou dia 30 de setembro, o prazo de pronuncia sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento nº 1/75, loteamento do Canto, solicitado para o lote nº 79, pedido requerido por Ana Rita Pires Pombo, tendo em vista aumentar o nº de fogos a mancha de implantação e consequentemente a área de construção. -----
Não deu entrada nos Serviços Apoio Administrativo da DOTU, qualquer reclamação, observação ou sugestão sobre o pedido de alteração. -----
Assim, pode efetivar-se a alteração apresentada. -----
O assunto deverá ser presente ao executivo da Câmara Municipal para deliberação.” -----
----- Após análise, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar o pedido de alteração ao alvará de Loteamento n.º 1/75, loteamento do Canto, porquanto não deu entrada qualquer reclamação, observação ou sugestão sobre o pedido efetuado pela requerente. -----

----- **107 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ISABEL MARIA FAMILIAR DELGADO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 212 SECÇÃO – F DENOMINADO POR Sº SEBASTIÃO, SITO NA FREGUESIA DE URRÓS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Isabel Maria Familiar Delgado, com morada na Rua Rainha Dona Catarina, 9E, 5210-228 Miranda do Douro, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico,



Reunião de 11 de novembro de 2025

constituição de compropriedade, ou aumento de compartes sobre o prédio rústico inscrito na Matriz N.º 212 Secção – F denominado por S. Sebastião, sito na Freguesia de Urrós. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Geraldês do Fundo, na sua análise/informação n.º 117/DOTU/2025/VF, de dez de outubro de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **108 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MÁRIO DINIS SALGADO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 338 SECÇÃO – H DENOMINADO POR CALEIRA, SITO NA FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PESO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Mário Dinis Salgado, com morada no Largo da República do Brasil, n.º 44 – 1ºESQ.B, 4810-446 Guimarães, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes sobre o prédio rústico inscrito na Matriz N.º 338 Secção – H denominado por Caleira, sito na Freguesia de São Martinho do Peso. -----

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Neves, na sua análise/informação n.º 119/SAA/25, de catorze de outubro de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de

Reunião de 11 de novembro de 2025

compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **109 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE JOSÉ BERNARDINO CARVALHO CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 218, DA SECÇÃO – D DENOMINADO POR LAMEIROS, SITOS NA FREGUESIA DE PARADELA, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, José Bernardino Carvalho - Cabeça de Casal de Herança de, com morada na Avenida de Salamanca, n.º 8 R/DIR, 5200-298 Mogadouro, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes sobre o prédio rústico inscrito na Matriz N.º 218 Secção – D denominado por Lameiros, sito na Freguesia de Paradelas. -----

----- A Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Alexandra Machado, na sua análise/informação n.º1316/2025, de vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

....” Medidas preventivas -----
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **110 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE JACINTA DA FELICIDADE MARCOS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 28 SECÇÃO – E DENOMINADO POR FUNDO**



Reunião de 11 de novembro de 2025

DAS EIRAS, SITO NA FREGUESIA DE TÓ – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Jacinta da Felicidade Marcos, com morada na Rua Cristóvão Lopes, n.º 5-5ª – Vale Fetal – Charneca da Caparica, 2820-455 Almada, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes sobre o prédio rústico inscrito na Matriz N.º 28 Secção – E denominado por Fundo das Eiras, sito na Freguesia de Tó. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Geraldês do Fundo, na sua análise/informação n.º 122/DOTU/2025/VF, de vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “ -----

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

—— 111 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE À “REVISÃO DE PREÇOS” DO CONTRATO Nº 90/2022 – SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA VILA DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número três mil quinhentos e setenta e quatro barra dois mil e vinte e cinco, datada de trinta de outubro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Como é do conhecimento de V. Exa. a limpeza urbana da “vila” de Mogadouro encontra-se adjudicada à empresa FCC environment PORTUGAL S.A., resultante do contrato nº 90/2022, desde 04-11-2022 a 03-11-2025. -----

Assim rececionamos nesta divisão, a revisão de preços referente ao período de 2022-2025 para nossa apreciação, conforme previsto na cláusula 30ª do Caderno de Encargos do procedimento. -----

Feita a sua análise, do ponto de vista técnico, nada temos a opor à aprovação da mesma, sendo o valor final a pagar de **41013,23 €** (Quarenta e um mil, treze euros, e vinte e três cêntimos). -----

Compete-nos ainda esclarecer que de acordo com a cláusula 29ª do caderno de encargos a atualização de preço das propostas dos concorrentes será realizada em janeiro de cada ano com referência a 1 de janeiro e de acordo com a seguinte fórmula de revisão de preços: -----

$Ct = 0,60 (St / S0) + 0,05 (Gt / G0) + 0,25 (Lt / L0) + 0,10;$ -----

Em que: -----

Ct – Coeficiente de atualização; -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

St – Índice do custo de mão-de-obra à data da revisão; -----

S0 – Índice do custo de mão-de-obra à data da revisão do ano anterior; -----

Gt – Índice oficial do custo de gásóleo à data da revisão; -----

G0 – Índice oficial do custo de gásóleo à data da revisão do ano anterior; -----

Lt – Índice de preços no consumidor à data da revisão -----

L0 – Índice de preços no consumidor à data da revisão do ano anterior. -----

2. Limite mínimo do coeficiente de atualização – Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação para mais ou para menos do coeficiente de atualização (C índice t) mensal for igual ou superior a 1% em relação à unidade. -----

3. Os anos têm um coeficiente de atualização positivo (superior a 1%) logo deve a Câmara Municipal ressarcir o adjudicatário desse valor; -----

4. O Mapa abaixo, reflete a revisão de preços global e o valor final a pagar por essa atualização de preços. -----

1. MAPA DE CÁLCULO DE REVISÃO GLOBAL DE PREÇOS – contrato n° 90/2022

Ano	Mês da revisão (momento t)	So	St	S Calc.	Go	Gt	G Calc.	Lo	Lt	L Calc.	Coeficiente	Preço mensal
Dados Base	set/22		165,300			395,000			115,604			12.950,00 €
Cálculo para Nov 2022 a Out 2023	jan/23	165,300	178,100	0,64646098	395,000	348,700	0,044139241	115,604	116,005	0,250667185	1,041467	13.487,00 €
Cálculo para Nov 2023 a Out 2024	jan/24	178,100	195,300	0,65794497	348,700	337,600	0,048408374	116,005	118,655	0,255710961	1,062064	14.324,05 €
Cálculo para Nov 2024 a Out 2025	jan/25	195,300	207,400	0,63717358	337,600	354,400	0,052488152	118,655	121,616	0,256238675	1,046900	14.981,53 €

O valor será o seguinte:

4 de novembro a 31 dezembro						1 de janeiro a 3 de novembro					
Ano	Faturado	Valor Atualizado	Diferença	Meses	Valor	Ano	Faturado	Valor Atualizado	Diferença	Meses	Valor
2022	12.950,00 €	13.487,00 €	537,00 €	1,9	1.020,30 €	2023	12.950,00 €	13.487,00 €	537,00 €	10,1	5.423,68 €
2023	12.950,00 €	14.324,05 €	1.374,05 €	1,9	2.610,70 €	2024	12.950,00 €	14.324,05 €	1.374,05 €	10,1	13.877,95 €
2024	12.950,00 €	14.981,53 €	2.031,53 €	1,9	3.859,90 €	2025	12.950,00 €	14.981,53 €	2.031,53 €	7	14.220,70 €
					7.490,90 €						33.522,33 €

Total = 41013,23 €

41.013,23 €

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços referente ao Contrato n.º 90/2022 – Limpeza Urbana na Vila de Mogadouro – no montante de quarenta e um mil, treze euros, e vinte e três centimos (41.013,23€). -----

----- Mais foi deliberado, solicitar aos serviços competentes da Autarquia a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

----- **112 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PERDÃO DE DÍVIDA RELATIVA AO CONSUMO DE ÁGUA RESULTANTE DE FUGA – CONSUMIDOR N.º 6123 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Angelina Martins, consumidor n.º 6123, registado com a referência “2025, EXP, E, GE, 1656”, em que solicita perdão de dívida relativa ao consumo de água resultante de fuga. -----

----- A coordenadora técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número três mil trezentos e

**Reunião de 11 de novembro de 2025**

sessenta e oito barra dois mil e vinte e cinco, datada de dezasseis de setembro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“A DASA recebeu um requerimento da Sra. Angelina Augusta Martins, referente ao consumidor de água nº 6123, instalação de água nº 6114, situada na Rua do Cabo do Lugar, Macedo do Peso. -----

A requerente solicita o perdão de dívida relativa ao consumo de água resultante de fuga. -----

Após análise do pedido, informamos o seguinte: -----

1. No dia 11/08/2025, após comunicação de avaria no contador n.º 08029943, do consumidor n.º 6123, Manuel Rodrigo Pires, deslocaram-se os serviços técnicos desta Divisão à morada supra a fim de proceder à verificação do contador. -----

2. De acordo com a informação dos serviços o contador instalado encontrava-se em bom estado, marcando 1517m³. Foi detetada uma rotura na rede predial. -----

3. Em 28/08/2025 foi emitida a fatura n.º FTR 0100325/56853, no valor de 2.356,21 (dois mil trezentos e cinquenta e seis euros e vinte e um cêntimos), referente a 827 m³. -----

4. De acordo com o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais (Regulamento), de 18 de abril de 2023, especialmente no n.º 10 do artigo 83.º, “caso se comprove a ocorrência de rotura, o valor da fatura referente ao serviço de abastecimento de água e/ou saneamento poderá incidir apenas sobre o consumo de água estimado pelo valor médio dos consumos apurados entre as duas últimas leituras reais que antecederam a ocorrência. O volume remanescente será considerado como decorrente da rotura e faturado ao valor do 2.º escalão de consumo. Ainda, no caso de rotura comprovada, caso se verifique que a água perdida não foi recolhida pela rede de drenagem de saneamento, então não será considerada para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e resíduos sólidos urbanos.” -----

5. Analisando a consulta de consumos por consumidor (anexa), verifica-se que o consumo médio entre as últimas duas leituras reais é de aproximadamente 1 m³/mês. Com base nessa média e considerando o período de 01/04/2025 a 20/08/2025 (141 dias), o consumo estimado seria de aproximadamente 4 m³. -----

No entendimento desta Subunidade de Apoio Administrativo não deverá ser perdoada a dívida conforme solicitado pela requerente. Em alternativa, e de acordo com o Regulamento, poderá o volume remanescente, 823 m³, ser considerado como decorrente da rotura e faturado ao valor do 2.º escalão de consumo (tarifa variável de água). -----

Como a água perdida não foi recolhida pela rede de drenagem de saneamento, o consumidor poderá ser isentado do pagamento de 823 m³ referentes a saneamento e resíduos sólidos urbanos. -----

Caso a Câmara Municipal delibere deferir o pedido do requerente, deverá ser emitida uma nota de crédito que deverá ser associada à fatura em questão.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, indeferir o pedido de perdão de dívida relativa ao consumo de água resultante de fuga – consumidor n.º 6123. -----

----- Mais foi deliberado: -----

- isentar o requerente quanto ao pagamento das tarifas de saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos, referentes aos oitocentos e vinte e três (823m³) metros cúbicos. -----

- que o valor remanescente de oitocentos e vinte e três (823m³) metros cúbicos deverá ser considerado como decorrente da rotura e faturado ao valor do 2.º escalão de consumo. -----

----- Por fim, foi deliberado ordenar aos serviços competentes a emissão de uma nota de crédito, devendo a mesma ser associada à fatura em questão. -

Reunião de 11 de novembro de 2025

----- 113 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE REDUÇÃO DE PAGAMENTO/ISENÇÃO - CONSUMIDOR N.º 7669 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, José Sacramento, consumidor n.º 7669, registado com a referência “2025, EXP, E, GE, 1689”, em que solicita o pagamento da próxima fatura de água, pelo valor da estimativa anterior. -----

----- A coordenadora técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número três mil quatrocentos e cinquenta barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e três de setembro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“A DASA recebeu um requerimento do Sr. José Maria Sacramento, residente na Rua da Estrada, 32, Vilariça na qualidade de consumidor de água n.º 7669, referente à instalação de água n.º 7660, onde se encontra instalado o contador n.º 4516891. -----

O requerente solicita o pagamento da próxima fatura de água (setembro/2025), pelo valor da estimativa do consumo anterior, uma vez que foi detetada uma fuga no contador suprarreferido, levando a um consumo excessivo e fora do normal, não correspondendo ao recorrente uso doméstico -----

Após análise do pedido, informamos o seguinte: -----

1. No dia 9/9/2025, e, na sequência de uma fuga de água na Vilariça, deslocaram-se os serviços técnicos desta Divisão à morada suprarreferida. -----

2. Verificou-se que o contador n.º 4516891 marcava 1141m3, ou seja, face à leitura anterior, 693m3, lida em 11/08/2025, houve um consumo de 448m3. -----

3. Foi detetado que esse consumo era originado por uma rotura na rede predial. -----

4. De acordo com o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais (Regulamento), de 18 de abril de 2023, especialmente no n.º 10 do artigo 83.º, “caso se comprove a ocorrência de rotura, o valor da fatura referente ao serviço de abastecimento de água e/ou saneamento poderá incidir apenas sobre o consumo de água estimado pelo valor médio dos consumos apurados entre as duas últimas leituras reais que antecederam a ocorrência. O volume remanescente será considerado como decorrente da rotura e faturado ao valor do 2.º escalão de consumo. Ainda, no caso de rotura comprovada, caso se verifique que a água perdida não foi recolhida pela rede de drenagem de saneamento, então não será considerada para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e resíduos sólidos urbanos.” -----

5. Analisando a consulta de consumos por consumidor (anexa), verifica-se que o consumo médio entre as duas últimas leituras reais é de aproximadamente 3,5m³/mês. Com base nessa média e considerando o período de 11/08/2025 a 09/09/2025 (29 dias), o consumo estimado para a próxima fatura seria de aproximadamente 3 m³. -----

Assim, estima-se que os restantes 445m3 (volume remanescente) deverá ser considerado como decorrente da rotura e faturado ao valor do 2.º escalão de consumo (tarifa variável de água). -----

Uma vez que a água perdida não foi recolhida pela rede de drenagem de saneamento, o consumidor poderá ser isentado do pagamento desses 445 m³ referentes às tarifas de águas residuais e resíduos sólidos urbanos. -----

Caso a Câmara Municipal delibere deferir o pedido do requerente, deverá ser emitida uma nota de crédito que deverá ser associada à fatura em questão.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, isentar o requerente quanto ao pagamento das tarifas de saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos, referentes aos quatrocentos e quarenta e cinco (445m³) metros cúbicos. -----

----- Foi deliberado, que o valor remanescente quatrocentos e quarenta e

**Reunião de 11 de novembro de 2025**

cinco (445m³) metros cúbicos, deverá ser considerado como decorrente da rotura e faturado ao valor do 2.º escalão de consumo. -----

----- Por fim, foi deliberado ordenar aos serviços competentes a emissão de uma nota de crédito, devendo a mesma ser associada à fatura em questão. -

----- **114 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES – CONSUMIDOR N.º 3221 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de Geleica Diogo, consumidor n.º 3221, registado com a referência “9347/25”, em que solicita o pagamento da fatura N.º FRR0100325/53124, em quinze prestações. -----

----- A assistente administrativa da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Elsa Delgado, na sua informação número três mil quatrocentos e setenta e cinco barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e quatro de setembro do corrente ano, informou o seguinte: -----

----- “Deu entrada nestes Divisão um requerimento da Sra. Geleica Baía da Conceição Diogo, residente na Travessa do Comércio, 4 na localidade de Mogadouro, na qualidade destinatária da fatura de água do consumidor n.º 3221. -----

A requerente solicita o pagamento da fatura n.º FTR0100325/53124 em 15 prestações face ao valor elevado da fatura €777,81 (setecentos e setenta e sete euros e oitenta e um cêntimos). -----

Relativamente ao pedido da requerente, cita o n.º 1 do artigo 84.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas, de 18 de abril de 2023, que: “Em caso de comprovada situação económica deficitária, por parte do utilizador, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar, mediante requerimento apresentado pelo utilizador e parecer prévio dos serviços técnicos da Ação Social Câmara Municipal de Mogadouro.” -----

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo “poderá ainda ser autorizado excecionalmente o pagamento em prestações/fracionado mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados e desde que os valores em dívida o justifiquem.” -----

Face ao exposto, verifica-se que o pedido da requerente poderá ser deferido. -----

Uma vez que o regulamento é omissivo em relação ao número de prestações, e tendo em conta o valor da fatura, poderá a Câmara Municipal, no entendimento desta Divisão, autorizar o pagamento das referidas faturas em 15 prestações iguais e sucessivas.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar a requerente, a pagar em quinze prestações iguais e sucessivas de acordo com o regulamento municipal em vigor, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras. -----

----- **115 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA N.º FTR0100325/53843 EM PRESTAÇÕES – CONSUMIDOR N.º 2039 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de Manuel Durão, consumidor n.º 2039, registado com a referência “9424/25”, em que solicita o pagamento da fatura N.º FRR0100325/53843, em prestações. -----

----- A coordenadora técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número três mil seiscentos e

Reunião de 11 de novembro de 2025

oitenta e nove barra dois mil e vinte e cinco, datada de oito de outubro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“A DASA rececionou um requerimento do Sr. Manuel António Durão, na qualidade de destinatário da fatura do consumidor de água n.º 2039, instalação de água n.º 1464, sita na Rua das Eiras, na localidade de Castelo Branco, o qual solicita o pagamento da fatura n.º FTR 0100325/53843, do valor de € 255,48 (duzentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos), em prestações. -----

De acordo com a informação da requerente, o pedido para pagamento da fatura de água em prestações deve-se ao valor elevado da fatura. -----

Cita o n.º 1 do artigo 84.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas, de 18 de abril de 2023, que: *“Em caso de comprovada situação económica deficitária, por parte do utilizador, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar, mediante requerimento apresentado pelo utilizador e parecer prévio dos serviços técnicos da Ação Social Câmara Municipal de Mogadouro.”* -----

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo “poderá ainda ser autorizado excecionalmente o pagamento em prestações/fracionado mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados e desde que os valores em dívida o justifiquem.” -----

Uma vez que o regulamento é omissivo em relação ao número de prestações, e tendo em conta o valor da fatura, poderá a Câmara Municipal, no entendimento desta Divisão, autorizar o pagamento da referida fatura em 5 (cinco) prestações iguais e sucessivas. -----

Cita o número 2, do artigo 103.º do Regulamento n.º 594/2018 - Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, que “No caso de ter sido acordado o pagamento de uma fatura em prestações, a falta de pagamento de uma prestação no prazo estabelecido implica o vencimento de toda a dívida e faz incorrer o utilizador em mora.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar a requerente, a pagar em cinco prestações iguais e sucessivas de acordo com o regulamento municipal em vigor, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras. -----

----- **116 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA AO PREÇO DO 1.º ESCALÃO – CONSUMIDOR N.º 8026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de Airinda Freitas, consumidor n.º 8026, registado com a referência “2025, EXP, E, GE, 1724”, em que solicita o pagamento da Fatura n.º FTR0100325/58082, no valor de 560,91€ ao preço do primeiro escalão, bem como a isenção do pagamento da tarifa de resíduos sólidos relativamente à referida fatura uma vez que esse consumo se deveu a uma fuga de água. -----

----- A coordenadora técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número três mil seiscentos e noventa barra dois mil e vinte e cinco, datada de oito de outubro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“A DASA rececionou um requerimento da Sra. Airinda Freitas, na qualidade de destinatária da fatura do consumidor de água n.º 8026, referente à instalação n.º 8021, sita na Rua de Eiras de Além, na localidade de Meirinhos, a qual solicita o pagamento da Fatura n.º FTR0100325/58082, no valor de €560,91 ao preço do primeiro escalão, bem como a isenção do pagamento da tarifa de resíduos sólidos relativamente à referida fatura uma vez que esse consumo se deveu a uma fuga de água. -----



Reunião de 11 de novembro de 2025

Cita o n.º 10 do artigo 83.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas, de 18 de abril de 2023, que: "Nos casos referidos nos números 7, 8 e 9, e caso se comprove a ocorrência de rotura, a qual terá sempre de ser informada/verificada pela fiscalização, ou erro de medição que terá de ser verificado pelos serviços técnicos, quando se verifique que da parte do utente tudo fez para evitar a fuga de água, o valor da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água e/ou saneamento, poderá apenas incidir sobre o consumo de água ou efluente, conforme o caso, estimado pelo valor médio dos consumos de água ou efluente recolhido apurado entre as duas últimas leituras reais que antecederam a ocorrência, ou ainda no caso de não existir histórico de consumo com base no consumo médio de utilizadores com características similares, dividindo-se o consumo assim calculado pelos escalões correspondentes. -----

O volume remanescente será considerado como decorrente da rotura e faturado ao valor do 2.º escalão de consumo. -----

Ainda no caso de rotura comprovada, caso se verifique que a água perdida não foi recolhida pela rede de drenagem de saneamento, então não será considerada para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos." -----

Uma vez que os serviços de águas não comprovaram a ocorrência da rotura somos de opinião que o pedido da requerente deverá ser indeferido. -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade indeferir o pedido da requerente, uma vez que os serviços de águas não comprovaram a ocorrência da rotura. -----

----- 117 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE À ISENÇÃO DAS TAXAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS E TAXAS DE ÁGUAS RESIDUAIS BEM COMO O CONSUMO NO 1º ESCALÃO – CONSUMIDOR N.º 7582 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, André Afonso, representante da NATURISNOR,LDA, consumidor n.º 7582, registado com a referência "9097/25", em que solicita a isenção do pagamento das tarifas de águas residuais e resíduos sólidos urbanos e o pagamento da água ao preço do primeiro escalão referente à fatura FTR 0100325/57790, no valor de 1013.29€ (mil e treze euros e vinte e nove centimos), fundamentando o seu pedido na existência de uma fuga de água. Solicita também o pagamento da referida fatura em prestações. -----

----- A coordenadora técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número três mil oitocentos e oito barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e um de outubro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----"Deu entrada nesta Divisão um requerimento Sr. André Afonso, representante do consumidor de água n.º 7582, NATURISNOR, LDA., instalação de água n.º 7573, situada em Cardal do Douro. - O requerente solicita a isenção do pagamento das tarifas de águas residuais e resíduos sólidos urbanos e o pagamento da água ao preço do primeiro escalão referente à fatura FTR 0100325/57790, no valor de €1013.29 (mil e treze euros e vinte e nove centimos), fundamentando o seu pedido na existência de uma fuga de água. Solicita também o pagamento da referida fatura em prestações. -----

Após análise do pedido, informamos o seguinte: -----

1. No dia 18/08/2025, foi realizada a leitura do contador 25590719, da marca Flow Systems, pela prestadora de serviços "À Luz da Vela", registando a leitura de 403m³. Verificou-se um consumo de 403m³ em relação à leitura anterior. -----

2. Após contacto do consumidor e face ao valor excessivo da fatura foi solicitado aos serviços técnicos a confirmação da leitura. -----

Reunião de 11 de novembro de 2025

3. Deslocados ao local, verificou-se que a leitura registada pela empresa estava correta, constatando que, nessa data, já existia um consumo adicional de 284 m³. Foi detetado que esse consumo era originado por uma rotura na rede predial. -----

4. De acordo com o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais, de 18 de abril de 2023, especialmente no n.º 10 do artigo 83.º, “caso se comprove a ocorrência de rotura, o valor da fatura referente ao serviço de abastecimento de água e/ou saneamento poderá incidir apenas sobre o consumo de água estimado pelo valor médio dos consumos apurados entre as duas últimas leituras reais que antecederam a ocorrência. O volume remanescente será considerado como decorrente da rotura e faturado ao valor do 2.º escalão de consumo. Ainda, no caso de rotura comprovada, caso se verifique que a água perdida não foi recolhida pela rede de drenagem de saneamento, então não será considerada para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e resíduos sólidos urbanos.” -----

5. Analisando a consulta de consumos por consumidor (anexa), verifica-se que o consumo médio entre as últimas duas leituras reais é de 5m³/mês. Com base nessa média e considerando o período de 19/05/2025 a 18/08/2025 (91 dias), o consumo estimado seria de aproximadamente 15m³. -----

6. Assim, o volume remanescente, 388m³, deverá ser considerado como decorrente da rotura e faturado ao valor do 2.º escalão de consumo (tarifa variável de água). Como a água perdida não foi recolhida pela rede de drenagem de saneamento, o consumidor poderá ser isentado do pagamento de 388 m³ referentes a saneamento e resíduos sólidos urbanos. -----

7. Uma vez que, aquando da deslocação dos serviços ao local de consumo já existia um consumo adicional de 284m³, decorrentes da fuga, deverá ser adotado o mesmo procedimento (apenas para esses metros cúbicos) relativamente à próxima fatura (outubro/2025). -----

8. Quanto ao pedido para pagamento da fatura em prestações, cita o n.º 1 do artigo 84.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas, que: “Em caso de comprovada situação económica deficitária, por parte do utilizador, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar, mediante requerimento apresentado pelo utilizador e parecer prévio dos serviços técnicos da Ação Social Câmara Municipal de Mogadouro.” -----

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo “poderá ainda ser autorizado excecionalmente o pagamento em prestações/fracionado mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados e desde que os valores em dívida o justifiquem.” -----

9. Uma vez que o regulamento é omissivo em relação ao número de prestações, e tendo em conta o valor da fatura, poderá a Câmara Municipal, no entendimento desta Divisão, autorizar o pagamento em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas. -----

10. Cita o número 2, do artigo 103.º do Regulamento n.º 594/2018 - Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, que “No caso de ter sido acordado o pagamento de uma fatura em prestações, a falta de pagamento de uma prestação no prazo estabelecido implica o vencimento de toda a dívida e faz incorrer o utilizador em mora.” -----

Caso a Câmara Municipal delibere deferir o pedido do requerente, bem como a proposta de atuação sugerida pelos serviços (n.º 7) deverão ser emitidas as respetivas notas de crédito para associar às faturas em questão.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, isentar o requerente quanto ao pagamento das tarifas de saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos, referentes aos trezentos e oitenta e oito (388m³) metros cúbicos. -----

----- Foi deliberado, que o valor remanescente trezentos e oitenta e oito (388m³) metros cúbicos, deverá ser considerado como decorrente da rotura e faturado ao valor do 2.º escalão de consumo. -----

**Reunião de 11 de novembro de 2025**

----- Mais se deliberou, autorizar a requerente, a pagar em dez prestações iguais e sucessivas de acordo com o regulamento municipal em vigor, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras. -----

----- Por fim, foi deliberado ordenar aos serviços competentes a emissão de uma nota de crédito, devendo a mesma ser associada à fatura em questão. -

----- **118 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES MENSAS – CONSUMIDOR N.º 2308 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Cândida Ramalho, consumidor n.º 2308, registado com a referência “2025, EXP, E, GE, 1740”, em que solicita a isenção do pagamento das tarifas de resíduos sólidos urbanos e o pagamento da água ao preço do primeiro escalão referente à fatura FTR 0100325/54150, no valor de 415,11€ (quatrocentos e quinze euros e onze cêntimos), fundamentando o seu pedido na existência de uma fuga de água. Solicita também o pagamento da referida fatura em prestações. -----

----- A coordenadora técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número três mil oitocentos e vinte e quatro barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e dois de outubro do corrente ano, informou o seguinte: -----

----- “Deu entrada nesta Divisão um requerimento da Sra. Cândida do Nascimento Ramalho, residente na Rua da Estrada Nacional, 315, na localidade de Meirinhos, na qualidade consumidora de água n.º 2308. -----

A requerente solicita a isenção do pagamento das tarifas de resíduos sólidos urbanos e o pagamento da água ao preço do primeiro escalão referente à fatura FTR 0100325/54150, no valor de €415,11 (quatrocentos e quinze euros e onze cêntimos), fundamentando o seu pedido na existência de uma fuga de água. Solicita também o pagamento da referida fatura em prestações. -----

Após análise do pedido, informamos o seguinte: -----

1. No dia 15/08/2025, foi realizada a leitura do contador 20208728, da marca Flow Systems, pela prestadora de serviços “À Luz da Vela”, registando a leitura de 957m³. Verificou-se um consumo de 200 m³ em relação à leitura anterior. -----

2. Após contacto do consumidor, reportando uma avaria no contador, foi solicitado aos serviços técnicos que procedessem à reparação do mesmo. -----

3. Deslocados ao local, verificou-se que o contador não estava avariado, mas que se tratava de uma rotura na rede predial. -----

4. De acordo com o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais, de 18 de abril de 2023, especialmente no n.º 10 do artigo 83.º, “caso se comprove a ocorrência de rotura, o valor da fatura referente ao serviço de abastecimento de água e/ou saneamento poderá incidir apenas sobre o consumo de água estimado pelo valor médio dos consumos apurados entre as duas últimas leituras reais que antecederam a ocorrência. O volume remanescente será considerado como decorrente da rotura e faturado ao valor do 2.º escalão de consumo. Ainda, no caso de rotura comprovada, caso se verifique que a água perdida não foi recolhida pela rede de drenagem de saneamento, então não será considerada para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e resíduos sólidos urbanos.” -----

5. Analisando a consulta de consumos por consumidor (anexa), verifica-se que o consumo médio mensal entre as últimas duas leituras reais é 13m³. Com base nessa média e considerando o período



Reunião de 11 de novembro de 2025

de 04/04/2025 a 15/08/2025 (123 dias), o consumo estimado seria de aproximadamente 58m³, pelo que os restantes 142 m³ deverão ser considerados como valor remanescente. -----

6. Assim, o volume remanescente deverá ser considerado como decorrente da rotura e faturado ao valor do 2.º escalão de consumo (tarifa variável de água). Como a água perdida não foi recolhida pela rede de drenagem de saneamento, o consumidor poderá ser isentado do pagamento de 142 m³ referentes a saneamento e resíduos sólidos urbanos. -----

Quanto ao pedido para pagamento da fatura em prestações, cita o n.º 1 do artigo 84.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas, que: “Em caso de comprovada situação económica deficitária, por parte do utilizador, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar, mediante requerimento apresentado pelo utilizador e parecer prévio dos serviços técnicos da Ação Social Câmara Municipal de Mogadouro.” -----

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo “poderá ainda ser autorizado excecionalmente o pagamento em prestações/fracionado mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados e desde que os valores em dívida o justifiquem.” -----

8. Uma vez que o regulamento é omissivo em relação ao número de prestações, e tendo em conta o valor da fatura, poderá a Câmara Municipal, no entendimento desta Divisão, autorizar o pagamento em 6 (seis) prestações iguais e sucessivas. -----

9. Cita o número 2, do artigo 103.º do Regulamento n.º 594/2018 - Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, que “No caso de ter sido acordado o pagamento de uma fatura em prestações, a falta de pagamento de uma prestação no prazo estabelecido implica o vencimento de toda a dívida e faz incorrer o utilizador em mora.” -----

Caso a Câmara Municipal delibere deferir o pedido do requerente deverá ser emitida uma nota de crédito para associar à fatura em questão.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, isentar o requerente quanto ao pagamento das tarifas de saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos, referentes aos cento e quarenta e dois (142m³) metros cúbicos. -----

----- Foi deliberado, que o valor remanescente cento e quarenta e dois (142m³) metros cúbicos, deverá ser considerado como decorrente da rotura e faturado ao valor do 2.º escalão de consumo. -----

----- Mais se deliberou, autorizar a requerente, a pagar em seis prestações iguais e sucessivas de acordo com o regulamento municipal em vigor, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras. -----

----- Por fim, foi deliberado ordenar aos serviços competentes a emissão de uma nota de crédito, devendo a mesma ser associada à fatura em questão. -

----- **119 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO DA FATURA Nº FTR0100325/553872 EM 3 PRESTAÇÕES – CONSUMIDOR N.º 2094 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Lúcia Camelo, consumidor n.º 2094, registado com a referência “9508/25”, em que solicita a isenção do pagamento das tarifas de águas residuais e resíduos sólidos urbanos e o pagamento da água ao preço do segundo escalão referente à fatura FTR 0100325/53872, no valor de 254,95€ (duzentos e cinquenta e quatro euros e noventa e cinco

**Reunião de 11 de novembro de 2025**

cêntimos), fundamentando o seu pedido na existência de uma fuga de água. Solicita também o pagamento da referida fatura em três prestações. -----

----- A coordenadora técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número três mil oitocentos e quarenta barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e três de outubro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“Deu entrada nesta Divisão um requerimento da Sra. Lúcia de Jesus Pacheco Camelo, residente na Rua da Avenida 25 de Abril, 1, na localidade de Castelo Branco, na qualidade de destinatária da fatura do consumidor de água n.º 2094. -----

A requerente solicita a isenção do pagamento das tarifas de águas residuais e resíduos sólidos urbanos e o pagamento da água ao preço do segundo escalão referente à fatura FTR 0100325/53872, no valor de € 254,95 (duzentos e cinquenta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos), fundamentando o seu pedido na existência de uma fuga de água. Solicita também o pagamento da referida fatura em três prestações. -----

Após análise do pedido, informamos o seguinte: -----

1. No dia 20/08/2025, após contacto do consumidor, reportando uma avaria no contador n.º 0000394, da Marca Bruno Janz, foi solicitado aos serviços técnicos que procedessem à reparação/substituição do mesmo. -----

2. Deslocados ao local, verificaram que o referido contador marcava 5810m³, ou seja, um consumo de 190 m³ face à leitura anterior. Foi detetada uma rotura na rede predial. -----

3. De acordo com o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais, de 18 de abril de 2023, especialmente no n.º 10 do artigo 83.º, “caso se comprove a ocorrência de rotura, o valor da fatura referente ao serviço de abastecimento de água e/ou saneamento poderá incidir apenas sobre o consumo de água estimado pelo valor médio dos consumos apurados entre as duas últimas leituras reais que antecederam a ocorrência. O volume remanescente será considerado como decorrente da rotura e faturado ao valor do 2.º escalão de consumo. Ainda, no caso de rotura comprovada, caso se verifique que a água perdida não foi recolhida pela rede de drenagem de saneamento, então não será considerada para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e resíduos sólidos urbanos.” -----

4. Analisando a consulta de consumos por consumidor (anexa), verifica-se que o consumo médio mensal entre as últimas duas leituras reais é 75m³. Com base nessa média e considerando o período de 02/04/2025 a 20/08/2025 (140 dias), o consumo estimado seria de aproximadamente 120 m³, pelo que os restantes 142 m³ deverão ser considerados como valor remanescente. -----

5. O volume remanescente deverá ser considerado como decorrente da rotura e faturado ao valor do 2.º escalão de consumo. Como a água perdida não foi recolhida pela rede de drenagem de saneamento, o consumidor poderá ser isentado do pagamento de 142 m³ referentes a resíduos sólidos urbanos. O consumidor não dispõe de rede de saneamento.

6. Quanto ao pedido para pagamento da fatura em prestações, cita o n.º 1 do artigo 84.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas, que: “Em caso de comprovada situação económica deficitária, por parte do utilizador, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar, mediante requerimento apresentado pelo utilizador e parecer prévio dos serviços técnicos da Ação Social Câmara Municipal de Mogadouro.” -----

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo “poderá ainda ser autorizado excecionalmente o pagamento em prestações/fracionado mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados e desde que os valores em dívida o justifiquem.” -----

**Reunião de 11 de novembro de 2025**

7. Uma vez que o regulamento é omissivo em relação ao número de prestações, e tendo em conta o valor da fatura, poderá a Câmara Municipal, no entendimento desta Divisão, autorizar o pagamento em 3 (três) prestações iguais e sucessivas. -----

8. Cita o número 2, do artigo 103.º do Regulamento n.º 594/2018 - Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, que "No caso de ter sido acordado o pagamento de uma fatura em prestações, a falta de pagamento de uma prestação no prazo estabelecido implica o vencimento de toda a dívida e faz incorrer o utilizador em mora." -----

Caso a Câmara Municipal delibere deferir o pedido do requerente deverá ser emitida uma nota de crédito para associar à fatura em questão." -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, isentar o requerente quanto ao pagamento das tarifas de saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos, referentes aos cento e quarenta e dois (142m³) metros cúbicos. -----

----- Foi deliberado, que o valor remanescente cento e quarenta e dois (142m³) metros cúbicos, deverá ser considerado como decorrente da rotura e faturado ao valor do 2.º escalão de consumo. -----

----- Mais se deliberou, autorizar a requerente, a pagar em três prestações iguais e sucessivas de acordo com o regulamento municipal em vigor, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras. -----

----- Por fim, foi deliberado ordenar aos serviços competentes a emissão de uma nota de crédito, devendo a mesma ser associada à fatura em questão. -

----- **120 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE REDUÇÃO DE PAGAMENTO /ISENÇÃO – CONSUMIDOR N.º 12066 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Paulo Monteiro, consumidor n.º 12066, registado com a referência "2025, EXP, E, GE, 1759", em que solicita o pagamento da fatura FTR 0100325/60226 e seguinte (setembro), pelo valor da estimativa do consumo anterior, uma vez que foi detetada uma fuga na rede. -----

----- A coordenadora técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número três mil oitocentos e quarenta e um barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e três de outubro do corrente ano, informou o seguinte: -----

----- "Deu entrada nesta Divisão um requerimento do Sr. Paulo Jorge Silva Monteiro, residente na Rua de São João, 12, na localidade de Variz, na qualidade de consumidor de água n.º 12066. ----- O requerente solicita o pagamento da fatura FTR 0100325/60226 e seguinte (setembro), pelo valor da estimativa do consumo anterior, uma vez que foi detetada uma fuga na rede interior. ----- Após análise do pedido, informamos o seguinte: -----

1. No dia 19/08/2025, foi comunicada, pelo consumidor, a leitura do contador n.º 24515182, da marca Flow Systems. De acordo com a informação do requerente o contador marcava 229 m³. ----- Verificou-se um consumo de 78 m³ em relação à leitura anterior. -----

2. Face ao valor excessivo do consumo foi solicitado aos serviços técnicos a confirmação da leitura.

3. Deslocados ao local, verificou-se que a leitura do contador estava correta, foi verificado que o consumo era provocado uma rotura na rede predial. -----

**Reunião de 11 de novembro de 2025**

4. De acordo com o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais, de 18 de abril de 2023, especialmente no n.º 10 do artigo 83.º, “caso se comprove a ocorrência de rotura, o valor da fatura referente ao serviço de abastecimento de água e/ou saneamento poderá incidir apenas sobre o consumo de água estimado pelo valor médio dos consumos apurados entre as duas últimas leituras reais que antecederam a ocorrência. O volume remanescente será considerado como decorrente da rotura e faturado ao valor do 2.º escalão de consumo. Ainda, no caso de rotura comprovada, caso se verifique que a água perdida não foi recolhida pela rede de drenagem de saneamento, então não será considerada para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e resíduos sólidos urbanos.” -----

5. Analisando a consulta de consumos por consumidor (anexa), verifica-se que o consumo médio mensal entre as últimas duas leituras reais é 30m³. Com base nessa média e considerando o período de 18/06/2025 a 20/08/2025 (63 dias), o consumo estimado seria de aproximadamente 24m³, pelo que os restantes 54m³ deverão ser considerados como valor remanescente. -----

6. Assim, o volume remanescente deverá ser considerado como decorrente da rotura e faturado ao valor do 2.º escalão de consumo. Como a água perdida não foi recolhida pela rede de drenagem de saneamento, o consumidor poderá ser isentado do pagamento de 54 m³ referentes a saneamento e resíduos sólidos urbanos. -----

Caso a Câmara Municipal delibere deferir o pedido do requerente deverá ser emitida uma nota de crédito para associar à fatura em questão.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, isentar o requerente quanto ao pagamento das tarifas de saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos, referentes aos cinquenta e quatro (54m³) metros cúbicos. -----

----- Foi deliberado, que o valor remanescente cinquenta e quatro (54m³) metros cúbicos, deverá ser considerado como decorrente da rotura e faturado ao valor do 2.º escalão de consumo. -----

----- Por fim, foi deliberado ordenar aos serviços competentes a emissão de uma nota de crédito, devendo a mesma ser associada à fatura em questão. -

----- **121 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE À TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2026 - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três mil novecentos e quatro barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

----- “A Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE) 16/2022 de 16 de agosto, com as respetivas alterações, estabelece que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal, por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público e privado das autarquias locais prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009 de 21 de maio. -----

Como prevê o n.º 4 do artigo 169.º da LCE, nos municípios em que seja cobrada a TMDP as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são responsáveis pelo seu pagamento. Esta taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas referidas empresas, para os clientes finais

Reunião de 11 de novembro de 2025

do respetivo município. Esse percentual é aprovado, anualmente, por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%. -- Em complemento do regime fixado na LCE, estabelece-se ainda o seguinte que: -----

- pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas para o alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a TMDP, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização ou aproveitamento;
- pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privado das autarquias locais é devida remuneração orientada para os custos. -----

As empresas sujeitas a TMDP devem produzir a informação necessária, por município, de modo a possibilitar o apuramento do valor base de incidência, das respetivas percentagens e do cálculo do montante das taxas, de forma transparente e auditável. -----

Assim deverá a câmara municipal solicitar a todas as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, cadastro de todas as redes que utilizam, atravessam, ou estão instaladas no subsolo, em espaço público ou privado municipal.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a TMDP - Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano dois mil e vinte e seis (2026), em zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%), sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público nos termos definidos no n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- Mais foi deliberado, que a presente deliberação seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do previsto na alínea b), do n.º 1 do artigo 25.º do mencionado Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, conjugado com o artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, na sua atual redação. -----

----- Por fim, deliberou-se que, seja dado conhecimento ao ICP- Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), e às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, das deliberações tomadas pelos órgãos municipais. -----

----- **122 PEDIDO DO EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL, SÉRGIO FILIPE AFONSO JACINTO, SOLICITA APOIO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do empresário em nome individual, Sérgio Filipe Afonso Jacinto, registado com a referência “2025, EXP, E, GE, 929”, com morada fiscal na Rua Arquiteto Vaz Martins, n.º 50, 5200-220 – Mogadouro, no concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”. -----

----- A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor

**Reunião de 11 de novembro de 2025**

presidente apresentou a seguinte informação, datada de três de outubro de dois mil e vinte e cinco: -----

-----“

Exmo. Sr. Presidente,
Sobre o presente pedido cumpre informar:

O Empresário em Nome Individual SÉRGIO FILIPE AFONSO JACINTO, NIF 263537234 com morada fiscal em Rua Arquiteto Vaz Martins n.º 50, 5200-220 Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho – O próprio. O requerimento é apresentado pelo próprio empresário, devidamente identificado no processo.

Após análise da documentação verificou-se que o Requerente tem a natureza jurídica de Empresário em Nome Individual e que se dedica à atividade de Tatuagem e similares, com o CAE 96991. Através da Declaração de Início de Atividade emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira foi ainda possível verificar que o Empresário em Nome Individual iniciou a atividade empresarial em 27-03-2025.

Releva referir que o presente requerimento está abrangido pelos Casos Condicionados previstos no n.º 2 do Artigo 3.º do Regulamento Aplicável, o qual estabelece que “Os apoios à criação do próprio posto de trabalho do titular da empresa, ou do empresário em nome individual, apenas receberão o incentivo inicial de 5000 euros...”.

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

- a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;
- b) Identificação do representante legal;
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;
- d) Identificação clara do apoio pretendido;
- e) Natureza jurídica do candidato;
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;
- l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
- m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;
- n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;
- o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.

Assim, resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, nos termos do Artigo 13.º do Regulamento em vigor, chamando a atenção para o facto de se tratar da criação do próprio posto de trabalho, um caso condicionado pelo n.º 2 do Artigo 3.º do clausulado aplicável, situação em que só haverá lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º.

Submete-se à consideração superior.

03-10-2025



” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no

Reunião de 11 de novembro de 2025

Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar este empresário em nome individual por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€), relativo à criação do próprio posto de trabalho, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

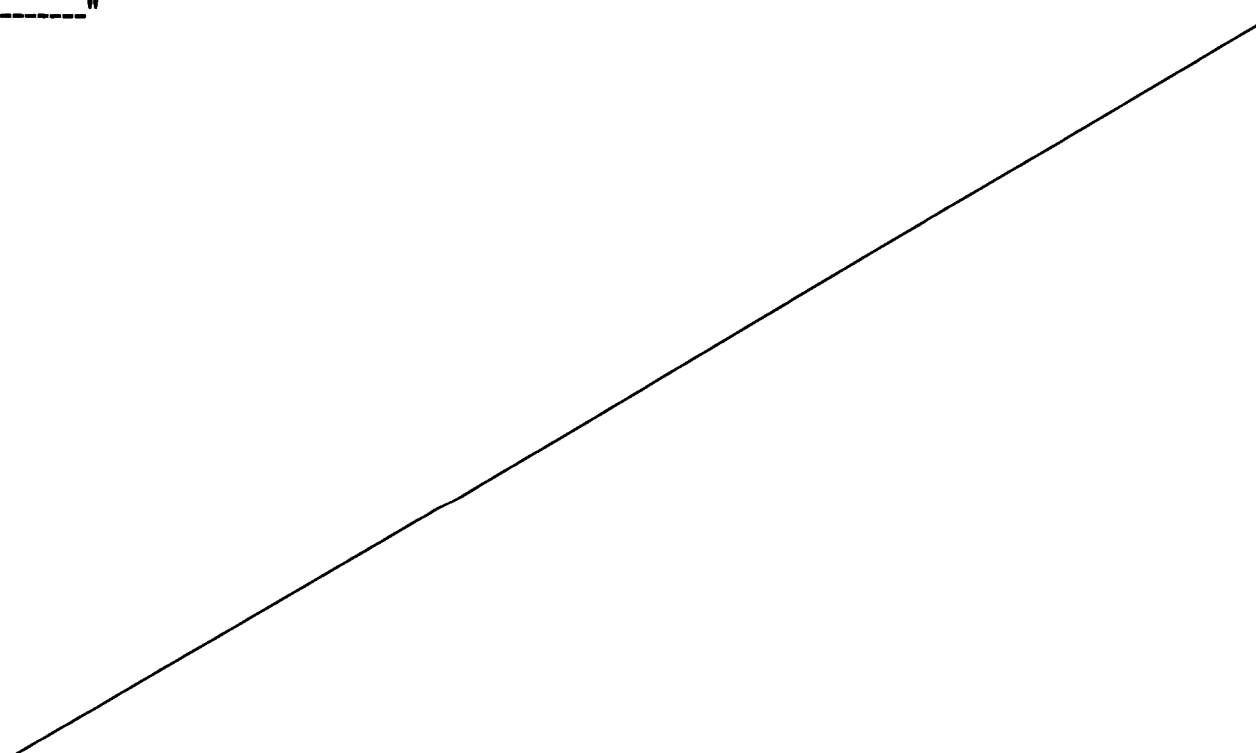
----- Mais se deliberou solicitar aos serviços competentes da Autarquia a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

----- Por fim, foi deliberado designar como gestora de contrato, a técnica superior, Marllene Camelo Marcos. -----

----- **123 PEDIDO DA EMPRESA PEDRO DELGADO & BRUNO PEREIRA, LDA, SOLICITA APOIO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Bruno Pereira, na qualidade de representante legal da empresa, PEDRO DELGADO E BRUNO PEREIRA Lda., registado com a referência “2025,EXP,E,GE,1336”, com morada fiscal no, Lote 57, Zona Industrial de Mogadouro, 5200-287 – Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”. -----

----- A chefe de gabinete Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de três de outubro de dois mil e vinte e cinco: -----

-----"



Reunião de 11 de novembro de 2025

Exmo. Sr. Presidente,
Sobre o presente pedido cumpre informar:

A Empresa PEDRO DELGADO E BRUNO PEREIRA, LDA., NIPC 515032450, com sede em Zona Industrial de Mogadouro, Lote 57, 5200-287, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho – da funcionária Vanessa Ester Serafim Martins. O pedido é apresentado através do Sócio-gerente Bruno Pereira, devidamente identificado no processo.

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente iniciou atividade em 17/08/2018, com a Natureza Jurídica de Sociedade por Quotas, dedicando-se à atividade de fabricação de mobiliário em madeira, com o CAE Principal 16230.

Da análise à documentação apresentada é possível concluir que os postos de trabalho a apoiar desenvolverão a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, que não se verifica nenhuma das inelegibilidades ou casos condicionados previstos no Artigo 3.º do Regulamento em vigor, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa.

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no artigo 5.º do Regulamento:

- a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;
 - b) Identificação do representante legal;
 - c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;
 - d) Identificação clara do apoio pretendido;
 - e) Natureza jurídica do candidato;
 - f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);
 - f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);
 - g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;
 - h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;
 - i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;
 - j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;
 - l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
 - m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;
 - n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;
 - o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.
- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.

Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social por cada posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.

É quanto me cumpre informar,
Submete-se à consideração superior.

03-10-2025

” -----
----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e

Reunião de 11 de novembro de 2025

dinamização do conselho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de quarenta e oito (48) meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

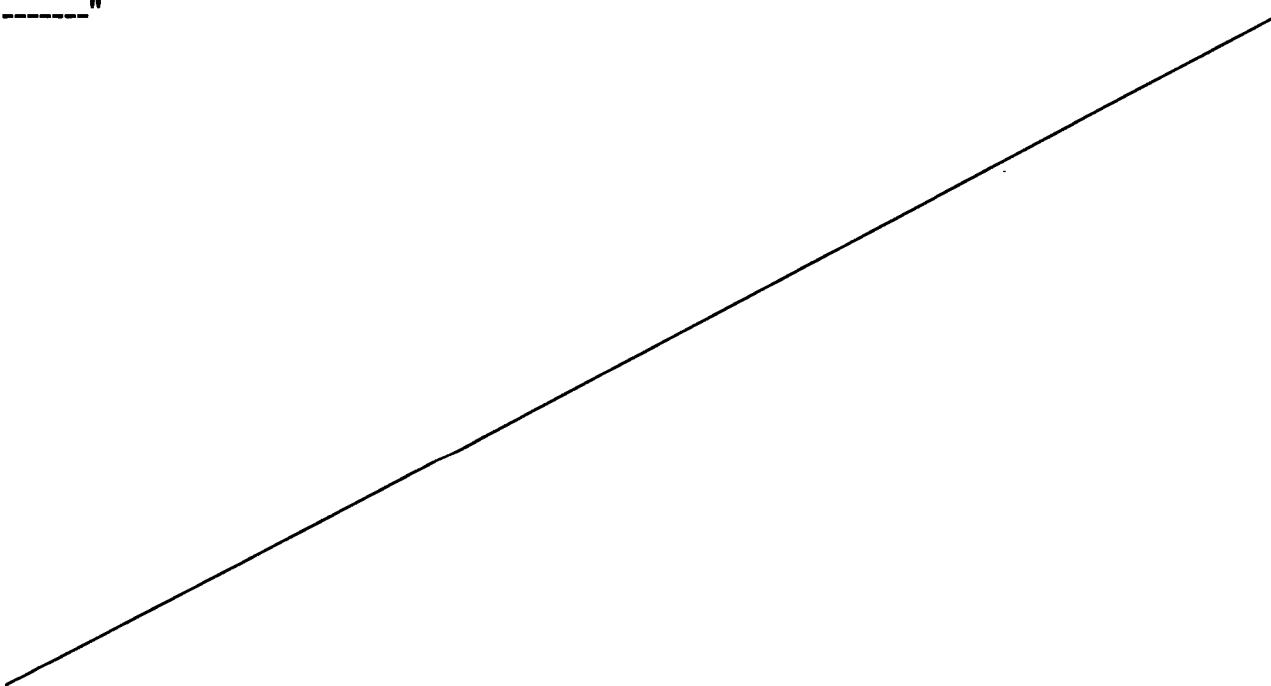
----- Mais se deliberou solicitar aos serviços competentes da Autarquia a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

----- Por fim, foi deliberado designar como gestora de contrato, a técnica superior, Marllene Camelo Marcos. -----

----- **124 PEDIDO DA EMPRESA AMÍLCAR MARCOS E ROBERTO FITAS, LDA, SOLICITA APOIO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Roberto Fitas, na qualidade de representante legal da empresa, AMÍLCAR MARCOS E ROBERTO FITAS, Lda., registado com a referência “2025,EXP,E,GE,1337”, com morada fiscal no, Lote 61, Zona Industrial do Castelinho, 5200-287 – Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”. -----

----- A chefe de gabinete Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de três de outubro de dois mil e vinte e cinco: -----

-----"



Reunião de 11 de novembro de 2025

Exmo. Sr. Presidente,

Sobre o presente pedido cumpre informar:

A Empresa AMÍLCAR MARCOS E ROBERTO FITAS, LDA., NIPC 513935827, com sede em Zona Industrial do Castelinho, Lote 61, 5200-287 Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho. O requerimento é apresentado pelo representante legal da empresa, Roberto Batista Xavier Fitas, devidamente identificado no processo.

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Sociedade por quotas e que se dedica à atividade de Manutenção e reparação de veículos automóveis, com o CAE 45200. Através da Certidão Permanente foi ainda possível verificar que a empresa iniciou a atividade empresarial em 07-04-2016.

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa.

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

- a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;
 - b) Identificação do representante legal;
 - c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;
 - d) Identificação clara do apoio pretendido;
 - e) Natureza jurídica do candidato;
 - f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);
 - f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);
 - g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;
 - h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;
 - i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;
 - j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;
 - k) Cópia de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da atividade ou documento comprovativo da autorização para o exercício da atividade, se exigível;
 - l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
 - m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;
 - n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;
 - o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.
- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.
- Certidão Permanente

Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.

Submete-se à consideração Superior.

03-10-2025



” -----
----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e

ATA Número 18/2025**Reunião de 11 de novembro de 2025**

Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de quarenta e oito (48) meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- Mais se deliberou solicitar aos serviços competentes da Autarquia a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

----- Por fim, foi deliberado designar como gestora de contrato, a técnica superior, Marllene Camelo Marcos. -----

----- **125 PEDIDO DA ASSOCIAÇÃO MEIRINHOS SOLIDÁRIO, SOLICITA APOIO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Após análise foi deliberado por unanimidade dos presentes, retirar o assunto da ordem de trabalhos, para solicitar documentos complementares. -----

----- **IMPEDIMENTOS:** - O senhor vereador, Francisco Guimarães, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **126 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À REVERSÃO DE LOTES NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número quatro mil e dois barra dois mil e vinte e cinco, datada de seis de novembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

----- “De acordo com o definido no Regulamento do Loteamento industrial de Mogadouro, artigo 23º, na sua versão atual, “o não cumprimento dos prazos estabelecidos nos artigos 21.º e 22.º, implica a reversão de todos os direitos sobre o lote e sobre as benfeitorias nele construídas. Em caso de reversão, não haverá lugar ao pagamento, por parte da Câmara Municipal de qualquer indemnização correspondente à restituição do valor da venda, nem pelo valor das benfeitorias eventualmente construídas no lote.” -----

De acordo com a informação prestada pelo SAA da DOTU, encontra-se em situação de incumprimento o adquirente José Manuel Canete Santa Mónica, nif 269188304 relativamente ao lote nº 88, sito em Cabeço de Santo António em União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei, de acordo com a denominação constante no Plano de Pormenor do

**Reunião de 11 de novembro de 2025**

loteamento Industrial, (anteriormente Lotes 3 e 4 do projeto de Loteamento Industrial de Mogadouro 2) pelo que se propõe a reversão do mesmo, nos termos do art.º 23º do Regulamento do Loteamento Industrial de Mogadouro.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, reverter para o Município de Mogadouro os Lotes nº 3 e 4, ambos sitos em Cabeço de Santo António, na União das Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, descritos na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob os números 2546 e 3030 – Mogadouro, e inscritos na matriz predial urbana da referida União das Freguesias com os artigos 3519 e 3648, respetivamente. -----

Mais se deliberou dar cumprimento ao disposto no artigo 86º, nº 2 do Código do Procedimento Administrativo para que o atual proprietário se pronuncie, querendo, sobre a decisão tomada, no prazo de dez (10) dias. -----

Após esse prazo, promova-se o registo da reversão junto da Conservatória do Registo Predial de Mogadouro e dê-se conhecimento à Autoridade Tributária para averbamento das cadernetas em nome do Município de Mogadouro. -----

----- **127 GUARDA NACIONAL REPUBLICANA – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E OS MUNICÍPIOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um ofício, do Comandante do Comando Territorial de Bragança, António Duarte Rodrigues Lobo de Carvalho, datado de seis de novembro de dois mil e vinte e cinco, registado com a referência “2025, EXP,E,GE, 2041”, referente à manifestação de interesse de cooperação entre Secretária-geral do MAI e os Municípios, com vista a realização de obras de requalificação em instalações da Guarda Nacional Republicana. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- Manifestar o interesse em integrar esta iniciativa de forma a permitir avaliar as necessidades de intervenção nas instalações policiais existentes no nosso concelho; -----

- Iniciar a articulação técnica com a Direção de Infraestruturas da Guarda Nacional Republicana (GNR) e com a SGMAI. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara também tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia três e dez de novembro de dois mil e vinte e cinco na importância de seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e treze euros e cinquenta e cinco cêntimos (698.313,55€). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade dos presentes, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim

Reunião de 11 de novembro de 2025

Pimentel, encerrado a reunião às onze horas e vinte e cinco minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Maria José Miguel Lopes* Maria José Miguel Lopes, Chefe de Divisão de Contratualização, Informática, e Administrativa, coadjuvada pela Assistente Técnica, Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: _____

Antônio Joaquim Pimentel

